# DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

## CADERNO EXTRAJUDICIAL

**DMPF-e Nº 10/2019**

**Divulgação: terça-feira, 15 de janeiro de 2019** **Publicação: quarta-feira, 16 de janeiro de 2019**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da República

LUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da República

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral



**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
http://www.pgr.mpf.mp.br


SUMÁRIO


Página
6ª Câmara de Coordenação e Revisão ..... 1
Procuradoria Regional da República da 2ª Região ..... 2
Procuradoria da República no Estado da Bahia ..... 2
Procuradoria da República no Estado do Ceará ..... 3
Procuradoria da República no Estado de Goiás ..... 3
Procuradoria da República no Estado do Maranhão ..... 4
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso ..... 4
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul ..... 5
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais ..... 8
Procuradoria da República no Estado do Pará ..... 12
Procuradoria da República no Estado do Paraná ..... 15
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco ..... 24
Procuradoria da República no Estado do Piauí ..... 25
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro ..... 25
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte ..... 26
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul ..... 27
Procuradoria da República no Estado de Rondônia ..... 30
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina ..... 31
Procuradoria da República no Estado de São Paulo ..... 31
Procuradoria da República no Estado de Sergipe ..... 32
Expediente ..... 33


## 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Altera a composição do Grupo de Gestão Territorial e Autossustentabilidade

O COORDENADOR DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º- Excluir, a pedido, o Procurador da República Joel Bogo como integrante do Grupo de Trabalho Gestão Territorial e Autossustentabilidade.

Art. 2º - Declarar que, a partir desta data, a composição desse Grupo de Trabalho passa a ser a seguinte:

Dr Ricardo Gralha Massia (coordenador)
Dr Carlos Humberto Prola Júnior
Dr. Daniel Azevedo Lôbo
Dr Malê de Aragão Frazão
Dr Paulo Henrique Camargos Trazzi
Dr Ricardo Pael Ardenghi

Publique-se.

ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Altera a composição do Grupo de Trabalho Quilombos

O COORDENADOR DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º- Excluir, a pedido, as Procuradoras da República: Cristina Nascimento de Melo; Nathália Mariel Ferreira de Souza Pereira e Ticiana Andrea Sales Nogueira como integrantes do Grupo de Trabalho Quilombos.

Art. 2º - Declarar que, a partir desta data, a composição desse Grupo de Trabalho passa a ser a seguinte:

Drª Maria Luiza Grabner (Coordenadora)


Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Documento eletrônico assinado digitalmente por GUILHERME RAFAEL ALVES VARGAS, em 15/01/2019 17:46:14.

Dr. Alexandre Silva Soares
Drª Fabiana Keylla Schneider
Dr. Leandro Mitidieri Figueiredo
Drª Lilian Miranda Machado
Drª Lívia Nascimento Tinoco
Dr. Lucas Aguilar Sette
Dr. Roberto Moreira de Almeida
Dr. Walter Claudius Rothenburg
Publique-se.

ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA N° 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 67/2018, recebido em 03 de janeiro de 2019),

RESOLVE:

DESIGNAR para oficiar durante o período adiante elencados aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça a seguir nominados:

1.RENATA VIANNA SOARES MAGNUS para atuar perante a 52ª Promotoria Eleitoral – Cordeiro, no período de 07 a 16 de janeiro de 2019, em razão das férias do Promotor de Justiça titular; e

2.MARCELO LESSA BASTOS para atuar perante a 75ª Promotoria Eleitoral – Campos dos Goytacazes, no período de 21 a 31 de janeiro de 2019, em razão das férias da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Publique-se no DMPF-e.

MAURICIO DA ROCHA RIBEIRO
Procurador Regional Eleitoral Substituto

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA N° 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício da titularidade do 14º Ofício - Tutela Coletiva – 14º OTC da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos autos do Procedimento n.o 1.14.000.000688/2018-14, e

CONSIDERANDO a representação relatando suposta violação de território ocupado por indígenas Tupinambá;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Converter o procedimento em inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito de suposta violação de território ocupado por indígenas Tupinambá;

Encaminhe-se a presente portaria ao Núcleo Cível Extrajudicial - Nucive desta Procuradoria para registro e autuação como procedimento preparatório.

Em seguida, considerando a ausência de resposta aos ofícios expedidos, determino seja realizado contato telefônico com a Coordenação de Identificação e Delimitação da FUNAI, solicitando esclarecimentos a respeito do não atendimentos aos ofícios requisitórios do MPF, bem como informações sobre o quanto requisitado nos expedientes em questão. Certifique-se o resultado da diligência nos autos.

EDGARD DE ALMEIDA CASTANHEIRA
Procurador da República

PORTARIA N° 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, titular do 8º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção – 8ºNCC da Procuradoria da República no Estado da Bahia - PR/BA, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, no art. 8°, § 1º, da Lei n.° 7.347, de 24 de julho de 1985, na Resolução n.° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e na Resolução

n.° 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, nos autos da Notícia de Fato: 1.14.000.0001854/2018-08, e

CONSIDERANDO a notícia de supostas irregularidades no curso do processo de Pregão Eletrônico 053/7075-2017, conduzido pela Gerência de Filial Logística da Caixa Federal de Salvador (GILOG/SA), para contratação de serviços de transporte para atendimento às unidades da empresa pública no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Converter a presente notícia de fato em inquérito civil, com o seguinte tema: “apurar supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 053/7075-2017, conduzido pela Gerência de Filial Logística da Caixa Federal de Salvador (GILOG)”.

Encaminhe-se a presente portaria ao Núcleo Cível Extrajudicial - NUCIVE desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil.

Ademais, a assessoria deste 8° Ofício NCC deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF n.° 87/06 e com o art. 7º da Resolução CNMP n.° 23/07.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução CNMP n.° 23/07 e o art. 15 da Resolução CSMPF n.° 87/06, o NUCIVE deve realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001841/2018-93em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), da presente Portaria acompanhada do referido Procedimento Preparatório, assinalando como ementa do Inquérito Civil: “apuração de questão coletiva extraída de notícia que acusa o não fornecimento pelo Estado do Ceará, através de sua Secretaria de Saúde, do medicamento de nome “sexenda”, ou similar, indicado para pacientes com diabetes tipo 1.”

2. Comunicação à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil, bem como sua publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial;

3. Após, voltem conclusos para deliberações.

FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ANÁPOLIS/GO, por seu 2° Ofício, com fundamento no art. 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 8°, § 1° da Lei n° 7.347/1985 e art. 7°, I da Lei Complementar n° 75/1993, resolve instaurar inquérito civil, com o seguinte objeto: "Apurar a suspensão da execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, no Município de Alto Horizonte/GO, em virtude de inadimplência no exercício de 2010."

Providencie-se o seguinte:

(a) converta-se o feito Nº 1.18.001.000562/2018-91 em inquérito civil, vinculado à 5ª CCR do Ministério Público Federal; e

(b) cumpram-se as demais diligências indicadas no despacho que determinou a expedição da presente portaria.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LINCOLN MENEGUIM
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA N° 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.19.000.002313/2017-21 em Inquérito Civil Público visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar supostas irregularidades na contratação de empresa para a construção de uma Unidade Básica de Saúde no Povoado Santa Maria, em Porto Rico do Maranhão/MA.

| | |
|---|---|
| DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): | Encaminha o procedimento administrativo nº 38/2016 (Volume 1 e Volume 2) que versa sobre procedimento licitatório (construção de uma Unidade Básica de Saúde no Povoado Santa Maria). Prefeita: Rosa Ivone Braga Fonseca. Tomada de Preços nº 05/2018. Município de Porto Rico do Maranhão. Empresa S F Construções. |
| POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): | Município de Porto Rico do Maranhão/MA<br>Rosa Ivone Braga Fonseca, ex-Prefeita |
| AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: | Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral/MA |

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República

PORTARIA N° 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.19.000.002292/2017-44 em Inquérito Civil Público visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar a não aplicação mínima de recursos do FUNDEB, exercício de 2016, bem como ausência da transmissão de informações ao SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação.

| | |
|---|---|
| DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): | Cópia dos autos do processo administrativo DIGIDOC nº 13308/2017, oriundo da Procuradoria Geral de Justiça, que trata do comunicado FNDE nº 10578/2017 referente aos indicadores legais gerados pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) do Município de São Vicente de Férrer/MA, exercício 2016. |
| POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): | Município de São Vicente de Férrer/MA |
| AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: | Ministério Público do Estado do Maranhão |

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária no uso das atribuições previstas nos artigos 127 e 129, incisos I e III, da Constituição da República; nos artigos 1º e 5º, inciso I, alínea “h”, inciso III, alíneas “b” e “e”, inciso V, alínea “b”, e inciso VI, da Lei Complementar nº 75/1993, no artigo 15 da Resolução CNMP nº 23/07 e nos artigos 4º, inciso IV, 23 e 24 da Resolução CSMPF nº 87/06, e, ainda,

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes nos presentes autos;

RESOLVE

INSTAURAR inquérito civil com objetivo de apurar as supostas irregularidades na prestação de serviço de transporte interestadual prestado pela viação São Luiz (linha Cuiabá-MT – Caçu/GO).

Preliminarmente, DETERMINA-SE a adoção das seguintes providências:

I – DÊ-SE ciência à 3ªCCR da presente medida, fazendo juntar a comunicação aos autos; e

II – REGISTRE-SE. AUTUE-SE. PUBLIQUE-SE, conforme determinação do artigo 4º da Resolução n. 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 7º da Resolução n. 87/2010 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

III – CUMPRA-SE a diligência determinada no despacho próprio.

DENISE NUNES ROCHA MULLER SLHESSARENKO
Procuradora da Republica

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

RESOLVE instaurar, a partir do Procedimento Preparatório n.º 1.20.002.000100/2018-13, INQUÉRITO CIVIL para apurar "possíveis irregularidades existentes na FUNAI e suposto assédio moral que um servidor teria sofrido da atual diretoria da autarquia".

Comunique-se à Câmara Revisional, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

LEANDRO MUSA DE ALMEIDA
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial recebeu ofício oriundo do Tribunal de Contas da União (TCU) – Secretaria de Controle no Estado de Mato Grosso do Sul (SECEX-MS), por meio do qual foi encaminhado Relatório de Auditoria a respeito de obras de construção de escolas de ensino infantil financiadas por intermédio de recursos oriundos do Programa Nacional de Restruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar pública de Educação Infantil (PROINFANCIA), repassados ao município de Glória de Dourados por intermédio de convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

CONSIDERANDO que Segundo a auditoria do TCU, foi identificado esquema de desvio de recursos públicos em obras contratadas junto à empresa Coneplan Construção e Planejamento Ltda., a qual, agindo por intermédio de seus representantes e com unidade de desígnios com os agentes públicos responsáveis pela gestão dos recursos empregados nos empreendimentos, valeu-se de boletins de medição fraudulentos que lhe permitiram obter remuneração sem correspondência com serviços prestados;

CONSIDERANDO as informações do TCU, no sentido de que o ex-prefeito de Glória de Dourados/MS, ARCENO ATHAS JUNIOR (gestão 2009-2016) autorizou a realização de pagamentos à empresa Coneplan Construção e Planejamento Ltda., no âmbito da execução do Contrato 18/2008, o qual tinha por objeto a execução de obra de construção de escola de ensino infantil, no período compreendido entre abril/2009 a julho/2015 (4ª a 18ª medição), com base em boletins de medição fraudulentos, os quais retrataram a realização de serviços que, à época, ainda não haviam sido executados, em desacordo aos regulares processos de liquidação e pagamento da despesa pública, previstos nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, circunstância que propiciou à contratada auferir remuneração sem correspondência com serviços prestados e o consequente desvio dos recursos empregados na obra;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Preparatório 1.21.001.000164/2018-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, com os seguintes dados identificadores:

– representante: Tribunal de Contas da União (TCU) – Secretaria de Controle no Estado de Mato Grosso do Sul (SECEX-MS)

– representado: ARCENO ATHAS JUNIOR, ex-prefeito de Glória de Dourados/MS (gestão 2009-2016);

– assunto: "Apurar irregularidades observadas pelo TCU no âmbito do Contrato nº 18/2008, cujo objeto é a construção de uma escola infantil no município de Glória de Dourados/MS, praticadas na gestão do ex-prefeito ARCENO ATHAS JUNIOR (2009-2016)".

Vincule-se o presente Procedimento Preparatório à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – CCR (tema: improbidade administrativa);

Caberá a Secretaria de Tutela diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil.

Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

Remeta-se cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Considerando que o presente feito encontra-se sobrestado até a data de 30.06.2019 – em razão do aguardo do desfecho das investigações administrativas realizadas pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul do TCU no bojo da Tomada de Contas Especial (TC) nº 001.619/2018, bem como das investigações criminais realizadas pela Delegacia de Polícia Federal de Dourados/MS no âmbito do IPL nº 52/2018 – DPF/DRS/MS que trarão informações, documentos e provas importantíssimas para a confirmação ou não da prática de atos de improbidade administrativa em relação aos fatos aqui apurados – determino que, após essa data, sejam realizadas as seguintes providências:

a) expedição de novo Ofício à Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul do Tribunal de Contas da União (TCU) solicitando informações sobre o desfecho da Tomada de Contas Especial (TC) nº 001.619/2018.

b) expedição de novo Ofício à Delegacia de Polícia Federal em Dourados/MS solicitando vista do IPL nº 52/2018 – DPF/DRS/MS.

À Secretaria de Tutela para adoção das providências.

EDUARDO GONÇALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts.127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, bem como no art.6º, inc. VII, alínea d, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º7.347/85; noart. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e no art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 87, de 6de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Sr. FÁBIO ALVES BARBOSA, professor do Curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal de Dourados/MS (UFGD), por meio da qual relata irregularidades no afastamento de servidores docentes lotados na Faculdade de Engenharia de Produção da UFGD que caracterizariam abandono de suas atividade laborais de ensino, pesquisa, extensão, atendimento aos alunos e participação na gestão acadêmica, acarretando assim manifesto prejuízo aos acadêmicos daquele Curso;

CONSIDERANDO que, segundo o representante, o professor da UFGD, FRANCISCO WESCLEY FLORÊNCIO RODRIGUES, que leciona a disciplina Instalações Elétricas tem-se ausentado, frequentemente, da faculdade para comparecer a um curso de doutorado que é realizado na Universidade de Brasília (UnB), sem que haja nenhum amparo administrativo ou legal para tanto, havendo apenas "autorizações" extraoficiais concedidas pelo Diretor da Faculdade de Engenharias da UFGD, Sr. ETIENNE BIASOTTO e pelo Coordenador do Curso de Engenharia de Produção, Sr. CARLOS EDUARDO SOARES CAMPAROTTI que sequer são publicadas;

CONSIDERANDO que os fatos narrados pelo representante dizem respeito a supostas irregularidades perpetradas no âmbito da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações para se saber se é lícito à Universidade Federal de Grande Dourados conceder o afastamento ao professor, mantendo-o vinculado às atividades acadêmicas, mesmo no período do curso, ou se, necessariamente, deve o professor se afastar de suas atividades junto a Universidade;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo para conclusão das investigações realizadas no presente Procedimento Preparatório;

RESOLVE, com fundamento no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com o objetivo de coletar elementos que permitam delimitar e elucidar os fatos acima narrados, bem como subsidiar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.

Os dados identificadores são os seguintes:

– representante: Sr. FÁBIO ALVES BARBOSA;

– representado: Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD);

– assunto: "apurar eventual irregularidade no afastamento do professor da UFGD, FRANCISCO WESCLEY FLORÊNCIO RODRIGUES, para cursar doutorado na Universidade de Brasília, em prejuízo para a formação dos acadêmicos que lá estudam".

Vincule-se o presente Inquérito Civil Público à 1ª Câmara da Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (tema: 10029 – Ensino Superior).

Caberá à Secretaria de Tutela diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

Remeta-se cópia desta Portaria à 1ª Câmara da Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Cumpra-se a determinação contida no despacho anterior no sentido de que seja expedida RECOMENDAÇÃO à Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

EDUARDO GONÇALVES
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 14 DE JANEIRO DE 2018

IC 1.21.002.000117/2018-25

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apuração de descontos mensais indevidos, realizados no salário de aposentados e pensionistas, no Município de Três Lagoas/MS, decorrente de suposta contratação fraudulenta de crédito consignado.

O despacho inicial (PRM-TLS-MS-00002413/2018) determinou a expedição de ofício à Agência da Previdência Social em Três Lagoas/MS, solicitando colaboração no sentido de informar a que título jurídico eram descontados os valores relativos à contribuição para a Central

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - CENTRAPE e Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social – ANAPPS.

Em sua resposta, por meio do Ofício n.° 06.001.09.0/0430/2018, a agência previdenciária informou que os referidos valores descontados dos benefícios ativos correspondiam a mensalidades de associações de aposentados, as quais não encaminhavam cópia da autorização dos beneficiários em razão de serem legalmente reconhecidas. Ainda, afirmou que, comparecendo o beneficiário na respectiva agência, os descontos eram excluídos.

Diante das informações prestadas, expediu-se a Recomendação n.° 15/2018, encaminhada à Agência da Previdência Social no Município de Três Lagoas/MS (PRM-TLS-MS-00002592/2018).

Ao tempo em que informou o acatamento da recomendação (Ofício n.° 06.001.09.0/0439/2018 e seus anexos), a autarquia previdenciária solicitou a prorrogação do prazo para cumprimento da referida Recomendação, o que foi acatado por este órgão ministerial.

Instada a se manifestar acerca do cumprimento do recomendado, a Agência da Previdência Social em Três Lagoas/MS esclareceu que foi procedida à exclusão dos descontos indevidos em 348 (trezentos e quarenta e oito) benefícios ativos (Ofício n.° 06.001.09.0/1.138/2018).

É o relato do necessário.

Analisando-se detidamente os autos, infere-se que os fatos que ensejaram a instauração deste procedimento não mais subsistem, tendo em vista o acatamento e cumprimento integral da recomendação expedida por esta Procuradoria, por parte da Agência da Previdência Social no Município de Três Lagoas/MS.

Conforme salientado, o presente feito foi instaurado para apurar indevidos descontos mensais, realizados no salário de aposentados e pensionistas, no Município de Três Lagoas/MS, decorrente de suposta contratação fraudulenta de crédito consignado.

Na manifestação elaborada na Sala de Atendimento ao Cidadão, a qual ensejou a instauração do presente procedimento, a manifestante relatou ser proprietária do estabelecimento Transcred e, ao atender diariamente aposentados e pensionistas do INSS que compareciam no local para solicitar empréstimos, teria identificado descontos compulsórios de diversos valores no detalhamento de crédito do benefício previdenciário dos requerentes, sem o conhecimento destes, tais como seguro de vida, auxílio funerário, dentre os quais efetuados, a exemplo, pela Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - CENTRAPE e Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - ANAPPS.

Ainda, afirmou que por diversas vezes entrou em contato com as seguradoras solicitando cópia dos contratos firmados com os aposentados e pensionistas, os quais nunca foram enviados. No mais, aduziu que os idosos sempre negaram que deram autorização para tanto, sendo informado por alguns deles que se dirigiam à autarquia previdenciária e não conseguiam cancelar os descontos.

Analisada a situação, expediu-se a Recomendação n.° 15/2018 à Agência da Previdência Social no Município de Três Lagoas/MS, para que: a) efetuasse, no prazo de 60 (sessenta) dias, a exclusão imediata dos descontos procedidos em todos os benefícios previdenciários que não possuíssem documentação comprobatória da suposta autorização do beneficiário, relativos a mensalidades de associações e de demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas; e b) Cientificasse todos os beneficiários acerca da exclusão dos descontos procedidos nos benefícios previdenciários, para os quais não persistia documentação comprobatória da suposta autorização do beneficiário.

Decorrido o prazo para cumprimento do recomendado, a autarquia previdenciária informou, por meio do Ofício n.° 06.001.090/1.138/2018, que recebeu da Gerência Executiva em Campo Grande a identificação de 530 benefícios sendo alvo de descontos das entidades associativas ANAPPS, CENTRAPE E ABAMSP (255 benefícios com desconto em favor da ABAMSP, 219 da CENTRAPE e 56 da ANAPPS), conforme item Complementar - Arquivos Diversos - PARTE 1.

Ainda, asseverou que solicitou às entidades o envio, até 21/12/2018, da documentação autorizativa dos descontos, sendo encaminhadas 174 (cento e setenta e quatro) autorizações, quais sejam: 27 da ANAPPS e 147 da CENTRAPE (item Complementar - Anexos II e III).

Quanto aos demais benefícios, não sendo apresentada a documentação comprobatória, restou evidente serem indevidos tais descontos, motivo pelo qual foi procedida à exclusão dos descontos em 348 (trezentos e quarenta e oito) benefícios ativos (relatórios de exclusão constante do item Complementar – Anexo IV).

No mais, esclareceu que deixou de efetuar a exclusão em alguns benefícios em razão de estarem cessados em virtude de óbito e transferência de benefício (arquivo complementar – Anexos V e VI).

Por fim, encaminhou cópia do modelo de notificação aos segurados que tiveram os descontos excluídos, afirmando que está efetuando a cientificação destes via correio (Arquivos diversos – PARTE 2).

Logo, em atenção ao acima exposto, restou demonstrado, durante a instrução do presente procedimento, que a autarquia previdenciária efetuou, de forma integral e satisfatória, as providências recomendadas por esta Procuradoria da República.

Portanto, conclui-se que se encontra exaurido o objeto dos autos, uma vez que foram sanadas as irregularidades que ensejaram a instauração do presente inquisitório, considerando o cumprimento integral da Recomendação expedida por este Parquet, inexistindo outras providências passíveis de serem adotadas por este Órgão Ministerial.

Diante das razões expostas, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil.

Outrossim, com fulcro no art. 17 e §§ da Resolução nº 87 do CSMPF, determino a adoção, sucessivamente, das seguintes providências:

a) Comunique-se a representante Andressa Patrícia Ketelhut Jordão da Silva, para que esta tome ciência do presente arquivamento, de modo a facultar-lhe apresentar razões escritas e/ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do artigo 9.º da Lei nº 7.347/1985, c.c, o artigo 17, § 3.º, da Resolução n. 87 do CSMPF;

b) Comunique-se a Agência da Previdência Social no Município de Três Lagoas/MS, para ciência do presente arquivamento;

c) Remetam-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para o exercício da atribuição revisora. Certifique-se de tudo nos autos;

c) Publique-se nos termos do artigo 16, § 1.º, I, da Resolução nº 87 do CSMPF.

JAIRO DA SILVA
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

Ref. Procedimento Preparatório - PP nº 1.22.005.000137/2018-39. Objeto: Apurar supostas irregularidades nas autorizações de pesquisas concedidas pelo DNPM para a empresa IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA, que estaria afetando a comunidade tradicional de apanhadores de flores Sempre Vivas, uma vez que as área dos polígonos obtidas pela empresa (processos 832.131 e 832.224/2015) incidem sobre os territórios tradicionais das comunidades. Câmara: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República em substituição ao 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO as informações contidas na representação noticiando supostas irregularidades nas autorizações de pesquisas concedidas pelo DNPM para a empresa IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento preparatório tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos neste procedimento preparatório não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento preparatório em epígrafe, de modo a subsidiar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se esta portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de f. 02A-02B, incluindo-se o objeto do inquérito civil no campo "resumo" do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010 – versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo o Técnico de Apoio ao Gabinete deste Ofício nesta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariar o presente inquérito civil.

Após as providências acima arroladas, considerando a resposta do DNPM noticiando a impossibilidade de informar se a área dos processos n. 832.131/2015 e 832.224/2015 incidem sobre os territórios tradicionais das comunidades apanhadoras de flores Sempre Vivas, determino que oficie-se a representante, com cópia de f. 51, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as coordenadas dos perímetros dos imóveis dos membros das comunidades tradicionais apanhadores de Sempre Vivas ou seus respectivos números de registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR), que estariam sendo abrangidas pela área dos processos mineratórios n. 832.131/2015 e 832.224/2015.

Tendo em vista o teor da certidão de f. 59, providencie-se a reiteração da requisição contida no ofício n. 1171/2018, solicitando prioridade no atendimento. Deve-se fazer contato telefônico com a empresa IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA a fim de certificar sobre o recebimento do ofício, bem como a previsão para resposta.

Atendidas as determinações acima, acautelem-se os autos na SUBJUR até a juntada da resposta ou decurso do prazo concedido.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS
Procurador da República
(Em substituição)

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

Considerando a necessidade de apurar ocorrência de possíveis danos ambientais decorrentes abandono de mina pelo empreendedor TERRA BRANCA MINERAÇÃO em Jequitibá/MG, poligonal DNPM nº 830.902/2007.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.011.000161/2018-99, fruto de conversão do procedimento preparatório de mesmo número e ordeno, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria à respectiva CCR/MPF, via sistema Único, para publicação em veículo oficial.

LUCIANA FURTADO DE MORAES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, visando tomar as providências cabíveis para que sejam averiguadas supostas regularidades referentes a obras relativas a prédios de educação infantil, nos municípios de Três Pontas/MG e Santana da Vargem/MG, custeadas com recursos federais oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação – FNDE.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO JOSÉ FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

Considerando a necessidade de apurar ocorrência de danos ao meio ambiente por ação irregular do empreendimento de ECB ARDÓSIA LTDA em Felixlândia/MG, poligonal DNPM nº 835.771/1993.

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.011.000153/2018-42, fruto de conversão do procedimento preparatório de mesmo número e ordeno, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria à respectiva CCR/MPF, via sistema Único, para publicação em veículo oficial.

TARCISIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO
Procurador Da Republica

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

Considerando a necessidade de apurar ocorrência de danos ao meio ambiente por ação irregular do empreendimento de RAIMUNDO GERALDO LEAL em Felixlândia/MG, na poligonal DNPM nº 830.046/2005.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.011.000159/2018-10, fruto de conversão do procedimento preparatório de mesmo número e ordeno, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria à respectiva CCR/MPF, via sistema Único, para publicação em veículo oficial.

TARCISIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO
Procurador da Republica

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Ref. Procedimento Preparatório - PP nº 1.22.005.000160/2018-23. Objeto: Apurar supostas irregularidades no funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado no município de Guaraciama/MG, durante o exercício de 2017.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República do 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO a representação noticiando possíveis irregularidades no funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado no município de Guaraciama/MG, durante o exercício de 2017;

CONSIDERANDO que consta da representação a informação que desde 2017 o serviço de convivência e o PAIF não funcionam no CRAS de Guaraciama/MG, por falta de profissionais que compõem a equipe mínima dos serviços, principalmente o psicólogo, e que atualmente a equipe possui apenas um assistente social que trabalha 6 horas pela manhã.;

CONSIDERANDO que, segundo a representação, os carros oficiais ficam nas casas dos respectivos secretários (finanças, transportes e do prefeito), que os utilizam para fins pessoais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento preparatório tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento preparatório não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento em epígrafe, com a finalidade de subsidiar futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento, ampliação ou desmembramento do feito.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, incluindo-se o objeto do inquérito civil no campo "resumo" do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010 – versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo o Técnico de Apoio ao Gabinete deste Ofício nesta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariar o presente inquérito civil.

Após as providências acima arroladas, diante do que consta na resposta da prefeitura de Guaraciama/MG ao Ofício n. 783/2018-MPF/PRM-MOC/GAB/MMC, oficie-se à representante, com cópia do Ofício 198/2018 (f. 19-26), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre os apontamentos feito pelo município, devendo, no caso de entender que ainda persiste irregularidade, encaminhar documentação probatória pertinente.

Atendidas as determinações acima, acautelem-se os autos na SUBJUR até a juntada da resposta ou a certificação do decurso do prazo respectivo, após conclusos

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA N° 167, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, "a" ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar a proteção dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas;

DECIDE:

1) converter o Procedimento Preparatório n. 1.22.003.000148/2018-39 em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é: "APURAR POSSÍVEL INFRAÇÃO POR EXCESSO DE PESO EM RODOVIAS FEDERAIS PRATICADO PELA EMPRESA BRITAGEM SÃO LUCAS."

2) determinar que a assessoria remeta, por meio eletrônico, uma via à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano, previsto no art. 9º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

4) Após, acautelem-se os autos em Secretaria até 10/12/18.

ONÉSIO SOARES AMARAL
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos do Procedimento Preparatório em epígrafe, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127,caput, e 129, III, da Constituição Federal, e nos artigos 1°, 2°, 5°, I, h, e III, da Lei Complementar n. 75-93, e nos artigos 1º,25, IV,a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625-93,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição Federal, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal, do artigo 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar n. 75-93, e do artigo 25, IV,a, da Lei n. 8.625-93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75-93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625-93, e artigo 15, da Resolução n. 23-2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37,caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205 da CF),assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (art. 208, I da CF);

CONSIDERANDO que é competência e dever dos Municípios promover o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino (art. 11, VI da Lei 9.394-96), atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, cabendo ao Estado, por seu turno, a mesma obrigação no tocante aos alunos da rede pública estadual de ensino (art. 211, §1º e 2º da CF e art. 10, VII da Lei 9.394-96);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 136, inciso II, da Lei n. 9.503-97,os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

CONSIDERANDO a edição da Portaria do Detran-MG nº 1.458, de 26 de setembro de 2018, que regulamenta os artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro e estabelece critérios à emissão de autorização de circulação de veículos destinado à realização do serviço de transporte de escolar no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como para o registro de seus condutores e acompanhantes;

CONSIDERANDO que os contratos vigentes de transporte escolar municipal possuem vencimento no final do ano escolar;

CONSIDERANDO que as novas regras introduzidas pela Portaria nº 1.458/2018 estabelecem a obrigatoriedade de cadastro prévio tanto dos condutores quanto dos acompanhantes;

CONSIDERANDO que as novas regras introduzidas pela Portaria nº 1.458/2018 estabelecem que as inspeções semestrais dos veículos destinados ao transporte de escolares deverão ser realizadas apenas nas Instituições Técnicas Licenciadas ou nas Entidades Técnicas Paraestatais credenciadas no DETRAN/MG;

RECOMENDA-SE ao Prefeito Municipal:

a) observar a nova regulamentação do DETRAN/MG na confecção dos editais de licitação para Transporte Escolar ou na renovação dos contratos existentes;

b) proceder ao cadastro dos condutores e acompanhantes que trabalham nos veículos de Transporte Escolar próprios do município ou providenciar para que pessoas devidamente cadastradas sejam alocadas como condutores e acompanhantes (se for o caso) naqueles veículos;

c) proceder às inspeções semestrais dos veículos municipais destinados ao Transporte Escolar, de acordo com a nova regulamentação;

d) proceder à constante fiscalização quanto à regularidade dos veículos de Transporte Escolar junto ao DETRAN/MG, conforme a nova legislação.

FIXA-SE o prazo de 20 (vinte) dias para que seja informado a esta Procuradoria da República acerca do acolhimento e das providências adotadas no sentido de fazer cumprir a presente Recomendação, juntando-se cópia da documentação pertinente.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: Esta recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais que se mostrem cabíveis, em sua máxima extensão.

Encaminhe-se cópia desta recomendação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para publicação.

Publique-se.

LUCIANA FURTADO DE MORAES
Procuradora da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos do Procedimento Preparatório em epígrafe, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127,caput, e 129, III, da Constituição Federal, e nos artigos 1°, 2°, 5°, I, h, e III, da Lei Complementar n. 75-93, e nos artigos 1º,25, IV,a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625-93,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição Federal, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal, do artigo 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar n. 75-93, e do artigo 25, IV,a, da Lei n. 8.625-93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75-93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625-93, e artigo 15, da Resolução n. 23-2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205 da CF),assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (art. 208, I da CF);

CONSIDERANDO que é competência e dever dos Municípios promover o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino (art. 11, VI da Lei 9.394-96), atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, cabendo ao Estado, por seu turno, a mesma obrigação no tocante aos alunos da rede pública estadual de ensino (art. 211, §1º e 2º da CF e art. 10, VII da Lei 9.394-96);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 136, inciso II, da Lei n. 9.503-97, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

CONSIDERANDO a edição da Portaria do Detran-MG nº 1.458, de 26 de setembro de 2018, que regulamenta os artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro e estabelece critérios à emissão de autorização de circulação de veículos destinado à realização do serviço de transporte de escolar no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como para o registro de seus condutores e acompanhantes;

CONSIDERANDO que os contratos vigentes de transporte escolar municipal possuem vencimento no final do ano escolar;

CONSIDERANDO que as novas regras introduzidas pela Portaria nº 1.458/2018 estabelecem a obrigatoriedade de cadastro prévio tanto dos condutores quanto dos acompanhantes;

CONSIDERANDO que as novas regras introduzidas pela Portaria nº 1.458/2018 estabelecem que as inspeções semestrais dos veículos destinados ao transporte de escolares deverão ser realizadas apenas nas Instituições Técnicas Licenciadas ou nas Entidades Técnicas Paraestatais credenciadas no DETRAN/MG;

RECOMENDA-SE ao Prefeito Municipal:

a) observar a nova regulamentação do DETRAN/MG na confecção dos editais de licitação para Transporte Escolar ou na renovação dos contratos existentes;

b) proceder ao cadastro dos condutores e acompanhantes que trabalham nos veículos de Transporte Escolar próprios do município ou providenciar para que pessoas devidamente cadastradas sejam alocadas como condutores e acompanhantes (se for o caso) naqueles veículos;

c) proceder às inspeções semestrais dos veículos municipais destinados ao Transporte Escolar, de acordo com a nova regulamentação;

d) proceder à constante fiscalização quanto à regularidade dos veículos de Transporte Escolar junto ao DETRAN/MG, conforme a nova legislação.

FIXA-SE o prazo de 20 (vinte) dias para que seja informado a esta Procuradoria da República acerca do acolhimento e das providências adotadas no sentido de fazer cumprir a presente Recomendação, juntando-se cópia da documentação pertinente.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: Esta recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais que se mostrem cabíveis, em sua máxima extensão.

Encaminhe-se cópia desta recomendação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para publicação.

Publique-se.

LUCIANA FURTADO DE MORAES
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório 1.23.001.000006/2018-54, instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio 760481/2011 firmado entre o INCRA e o Município de Marabá/PA;

Considerando o permissivo contido no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é a apuração de irregularidades na execução do Convênio 760481/2011 firmado entre o INCRA e o Município de Marabá/PA.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

Após, venham os autos conclusos para análise dos documentos apresentados pelo INCRA.

THAIS STEFANO MALVEZZI
Procuradora da República

PORTARIA N° 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório 1.23.001.000013/2018-56, instaurado para apurar possível apropriação de recursos do PDDE por gestores de Escolas do Município de São Domingos do Araguaia (EMEF Padre Cícero, EMEF Francisco Viana e EMEF José Luiz Claudio);

Considerando o permissivo contido no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é a apuração de possível apropriação de recursos do PDDE por gestores de Escolas do Município de São Domingos do Araguaia/PA (EMEF Padre Cícero, EMEF Francisco Viana e EMEF José Luiz Claudio).

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

THAIS STEFANO MALVEZZI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório 1.23.001.000031/2018-38, instaurado a partir de representação feita por TATIANA GOMES SOARES na qual alega, em síntese, que concluiu o curso de Pedagogia em janeiro de 2014 na instituição INSTITUTO DE ENSINO E CULTURA – MAGISTER em Marabá/PA, porém até o momento da denúncia não recebeu o seu diploma

Considerando o permissivo contido no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é a apuração de possíveis irregularidades na expedição de diploma do curso de Pedagogia pelo INSTITUTO DE ENSINO E CULTURA – MAGISTER em Marabá/PA.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

THAIS STEFANO MALVEZZI
Procuradora da República

PORTARIA N° 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF).

Resolve instaurar Inquérito Civil, nos termos do art. 8° da Resolução n. 174/2017 de 04/07/2017, tendo por objeto manifestação na qual é informado possível crime ambiental causado por obras na Praia do Rio Novo com construção de Quiosques e Palco. Bar Sonrisal (poluição ambiental e sonora).

À vista do exposto, determino:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

1) Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
2) Oficie-se à Prefeitura de Colares para que preste as informações cabíveis sobre os fatos narrados.
3) Oficie-se à SPU para que se manifeste sobre os fatos narrados e informe quais as restrições que pesam sobre a localidade apontada.

RICARDO AUGUSTO NEGRINI
Procurador da República

PORTARIA N° 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF).

Resolve instaurar Inquérito Civil, nos termos do art. 8° da Resolução n. 174/2017 de 04/07/2017, tendo por objeto manifestação da Associação Pró-Ilha de Algodoal-Maiandeua, a qual apresenta representação em face da União Federal (Superintendência de Patrimônio da União no Pará-SPU), do IDEFLOR-BIO e do Município de Maracanã, devido ao evento denominado "PLANETA VIRADA REVEILLON", marcado para ocorrer no dia 31/12/2018 e 01/01/2019, na "Praia do Farol", localizada na APA de Algodoal-Maiandeua, sem a devida autorização para a realização do evento por parte dos órgãos ambientais competentes, visto que o referido local é Área de Proteção Ambiental.

À vista do exposto, determino:

1) Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

2) oficie-se ao Município de Maracanã para que: (a) informe se o aludido evento de fato ocorreu; (b) remeta cópia dos documentos autorizativos do evento; e (c) encaminhe relatório sobre o evento realizado, detalhando seu porte, estimativa de público, local exato, atrações etc.

3) oficie-se à SPU e ao IDEFLOR para que se manifestem sobre os fatos narrados.

RICARDO AUGUSTO NEGRINI
Procurador da República

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme dispõe o artigo 9º da Resolução nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos contidos nas memórias de reuniões realizadas em janeiro de 2017, entre o Ministério Público Federal e as comunidades tradicionais Acuí, Arienga, Bairro Industrial, Canaã, Curuperé, Dom Manoel, Ilha São João, Maricá e Pramajó/Peteca, localizadas no município de Barcarena/PA;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com prazo inicial de 1 (um) ano (conforme disposto no art. 11 da Res. CNMP 174/2017), tendo como objeto acompanhar as consequências da poluição nos territórios das comunidades tradicionais Acuí, Arienga, Bairro Industrial, Canaã, Curuperé, Dom Manoel, Ilha São João, Maricá e Pramajó/Peteca, localizadas em Barcarena/PA, em razão da implantação do complexo do Distrito Industrial, em todos os seus aspectos, pelo que:

1- Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, enviando à COJUD, para que promova a instauração do Procedimento Administrativo com os devidos registros no Sistema Único (nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016 e dos artigos 9º e 11º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público).

2- Após, cumpra-se as diligências determinadas no despacho em separado.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme dispõe o artigo 9º da Resolução nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos contidos nas memórias de reuniões realizadas em janeiro de 2017, entre o Ministério Público Federal e as comunidades tradicionais Acuí, Arienga, Bairro Industrial, Canaã, Curuperé, Dom Manoel, Ilha São João, Maricá e Pramajó/Peteca, localizadas no município de Barcarena/PA;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com prazo inicial de 1 (um) ano (conforme disposto no art. 11 da Res. CNMP 174/2017), tendo como objeto Acompanhar o acesso e a permanência dos estudantes das comunidades tradicionais Acuí, Arienga, Bairro Industrial, Canaã, Curuperé, Dom Manoel, Ilha São João, Maricá e Pramajó/Peteca, localizadas em Barcarena/PA, afetadas pela implantação do complexo do Distrito Industrial, na área da educação, pelo que:

1- Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, enviando à COJUD, para que promova a instauração do Procedimento Administrativo com os devidos registros no Sistema Único (nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016 e dos artigos 9º e 11º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público).

2- Após, cumpra-se as diligências determinadas no despacho em separado.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

PORTARIA N° 65, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório 1.23.001.000692/2017-82 instaurado para apurar acumulação irregular de cargos públicos por médicos;

Considerando o permissivo contido no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é a apuração de acumulação irregular de cargos públicos por médicos.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 5ª CCR/MPF; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

Após, retornem os autos conclusos.

THAIS STEFANO MALVEZZI
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Considerando que, nos termos do art. 8º da mencionada resolução, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão, conforme artigo 1º, inciso I, da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução nº 01/2010;

CONSIDERANDO que o Programa Mais Médicos (PMM) é parte do esforço do Governo Federal, com apoio de estados e municípios, para a melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO as ações de aperfeiçoamento com mais investimentos, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) em regiões prioritárias para o SUS, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO a decisão do governo da República de Cuba de não continuar participando do Programa Mais Médicos em virtude de modificações na sua sistemática anunciada pelo candidato eleito à Presidência da República Federativa do Brasil (notícia de conhecimento público, veiculada pela imprensa em âmbito nacional1);

CONSIDERANDO a saída imediata dos médicos cubanos e a abertura de 8,5 mil vagas do Programa;

CONSIDERANDO o Edital n. 18, de 19 de novembro de 2018, de Adesão ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde – Projeto Mais Médicos para o Brasil; CONSIDERANDO que, conforme notícias veiculadas pelo Ministério da Saúde2, 8.278 (97,2%) das 8,5 mil vagas decorrentes da saída de Cuba do programa já foram preenchidas;

CONSIDERANDO que somente cerca de 13% dos aprovados no novo edital do Programa Mais Médicos se apresentaram para trabalhar em seus respectivos postos de saúde, conforme dados do Ministério da Saúde, divulgados na imprensa, no dia 29/11/20183;

CONSIDERANDO que a saída imediata dos profissionais cubanos e as vagas abertas (8,5 mil vagas) do Programa Mais Médicos provocou grande migração de profissionais que já atuavam em outros serviços do SUS e estão pedindo desligamento do cargo para ingressarem no Mais Médicos, o que pode acarretar prejuízos concretos e graves aos serviços públicos de saúde4;

CONSIDERANDO que cerca de 40% dos inscritos no Programa Mais Médicos já atuavam na Estratégia Saúde da Família, o que, segundo notícia divulgada em 29/11/2018, totalizava 2.844 médicos já atuantes no SUS num total de 7.271 inscritos;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência da prática de acumulação ilícita de cargos por profissionais médicos, em desconformidade com o art. 37, XVI, alínea c, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, conforme o cronograma publicado 6, no dia 18 de dezembro de 2018 será feita a publicação dos médicos homologados e que iniciaram as atividades;

RESOLVE com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para "Acompanhar o preenchimento das vagas ofertadas aos municípios pertencentes à circunscrição da PRM - Paranaguá/PR, bem como a apresentação dos médicos ao trabalho e a permanência desses profissionais em suas atividades, em razão do Edital n. 18, de 19 de novembro de 2018, de Adesão ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto mais médicos para o Brasil, bem como para identificar a ocorrência de migração de médicos de outros serviços do SUS para assumir a respectiva vaga no Programa Mais Médicos e a possível acumulação indevida de cargos", na seguinte conformidade:

Classe: Procedimento Administrativo
Área de Atuação: CÍVEL - TUTELA COLETIVA
Unidade Responsável pelo acompanhamento: GABPRM1-ADRIANO BARROS FERNANDES
Município: Paranaguá/PR
Grupo Temático: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.
Tema CNMP: 10064 - Saúde.
Prazo de tramitação: 1 ano.
Grau de sigilo: Normal.
Para isto, determina-se:

1. Autue-se e registre-se no âmbito da unidade, com a consequente publicação oficial;

2. A imediata comunicação à Egrégia PFDC a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, Resolução CNMP nº 174/2017, art. 9º e Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º;

3. Após, oficie-se à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), para que no prazo de 30 dias, informe:

a) o número de vagas ofertadas no Programa Mais Médicos no Estado do Paraná, nos municípios de Paranaguá, Antonina, Morretes, Guaratuba, Matinhos, Pontal do Paraná e Guaraqueçaba;

b) o número de profissionais inscritos, com a identificação de quais já atuavam no SUS;

c) a lista nominal de todos os inscritos, com a identificação de quais já atuavam no SUS;

d) o número de profissionais que já se estabeleceram nos locais ofertados, com a identificação das referidas localidades;

e) o número de vagas e os locais em que as vagas não foram efetivamente preenchidas, seja por falta de interessados ou por não apresentação dos inscritos no local.

SERGIO VALLADAO FERRAZ
Procurador Da Republica

---

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Preparatório nº 1.25.007.000090/2018-81, instaurado para apurar suposta demora na expedição de licença para pescador profissional pelo Ministério de Pesca e Agricultura.

Considerando que o código de assunto objeto de investigação enquadra-se no “9998 – Licenças”, conforme Tabelas Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA:

I) a instauração de Inquérito Civil, a partir do Procedimento Preparatório nº 1.25.007.000090/2018-81, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II) a publicação desta Portaria, nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução CSMPF nº 87/2010 e art. 7º, §2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

III) a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do inquérito civil, para os fins do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

IV) a autuação e o registro desta Portaria.

SERGIO VALLADAO FERRAZ
Procurador da Republica

PORTARIA N° 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alínea b, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o teor do despacho constante no presente Procedimento Preparatório nº 1.25.006.000478/2018-92.

Converter o presente em Inquérito Civil tendo por objeto, em atendimento ao contido no artigo 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Apurar suposta irregularidade com relação à condução do Convênio TC/PAC 0516/2014, celebrado entre o Município de Uniflor e a FUNASA.

Tema: 10011 - Improbidade Administrativa (Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO).

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ADRIAN PEREIRA ZIEMBA
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 12/2019/PGJ/PR, resolve

H O M O L O G A R

a indicação do Promotor de Justiça GUILHERME DE BARROS PERRINI para atuar como Promotor Eleitoral Substituto e atender a 009ª ZE de Campo Largo/PR, nos dias 17/12/18 e 18/12/18, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93, considerando que o respectivo agente ministerial não se encontra nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 11/2019/PGJ/PR, resolve

H O M O L O G A R

a indicação da Promotora de Justiça CIBELLE MARIA SCOPEL para atuar como Promotora Eleitoral Auxiliar e atender a 32ª ZE de Palmas, no dia 17/12/18, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93, considerando que a respectiva agente ministerial não se encontra nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12.

Curitiba,

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 07/2019/PGJ/PR, resolve

D E S I G N A R

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e considerando que os respectivos Promotores de Justiça indicados não se encontram nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

| NOME / TITULARIDADE | ZONA ELEITORAL | MOTIVO / PERÍODO | RES. PGJ |
|---|---|---|---|
| FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS<br>Promotora de Justiça da PJ de Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher de CURITIBA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 001ª z.e. de CURITIBA | Férias<br>07 a 21/01/19 | 6655/18 |
| ANDRÉ MERHEB CALIXTO<br>Promotor de Justiça da 01ª PJ Criminal de CURITIBA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 001ª z.e. de CURITIBA | Férias<br>22/01 a 01/02/19 | 6655/18 |
| ROSSANA OVERCENKO KAMINSKI<br>Promotora de Justiça da PJ de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos de CURITIBA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 002ª z.e. de CURITIBA | Férias<br>17 a 23/01/19 | 6655/18 |
| CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI<br>Promotora de Justiça da 2ª PJ de Def. Dir. Idoso<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 002ª z.e. de CURITIBA | Férias<br>24 a 27/01/19 | 6655/18 |
| GISLAINE DE ABREU STADLER<br>Promotora de Justiça da 07ª PJ da Vara de Família de CURITIBA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 003ª z.e. de CURITIBA | Férias<br>07/01 a 05/02/19 | 6655/18 |
| RÉGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI<br>Promotor de Justiça da 42ª Seção Judiciária de CURITIBA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 004ª z.e. de CURITIBA | Férias<br>07 a 20/01/19 | 6655/18 |
| ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ<br>Promotor de Justiça da 09ª Seção Judiciária de CURITIBA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 004ª z.e. de CURITIBA | Férias<br>21 a 23/01/19 | 6655/18 |
| JACSON LUIZ ZILIO<br>Promotor de Justiça da 05ª PJ Criminal de CURITIBA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 004ª z.e. de CURITIBA | Férias<br>24/01/19 | 6655/18 |
| ALEXANDRE RIBAS PAIVA<br>Promotor de Justiça Substituto da Seção Judiciária de PARANAGUÁ<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 005ª z.e. de PARANAGUÁ | Férias<br>07 a 18/01/19 | 7184/18 |
| BRUNO RODRIGUES DA SIVA<br>Promotor de Justiça da 02ª PJ de ANTONINA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 006ª z.e. de ANTONINA | Férias<br>22/01 a 05/02/19 | 6655/18 |
| JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO<br>Promotor de Justiça da 01ª PJ de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 008ª z.e. de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | Férias<br>07 a 13/01/19 | 6655/18 |
| GUILHERME DE BARROS PERINI<br>Promotor de Justiça da 05ª PJ de CAMPO LARGO<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 009ª z.e. de CAMPO LARGO | Férias<br>14/01 a 12/02/19 | 7104/18 |
| DORIANA PIETCZAK DRABECKI<br>Promotora de Justiça da 2ª PJ de LAPA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 010ª z.e. da LAPA | Férias<br>22 a 25/01/19 | 6655/18 |
| ANA CRISTINA CUBAS CESAR<br>Promotora Substituta da 53ª SJ de LAPA | 010ª z.e. da LAPA | Férias<br>21/01/19 | 6655/18 |
| JACKSON XAVIER RIBEIRO<br>Promotor de Justiça da 2ª PJ de SÃO MATEUS DO SUL<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 012ª z.e. de SÃO MATEUS DO SUL | Férias<br>15/01 a 03/02/19 | 6655/18 |
| MARIANA SILVEIRA SILVIANO DO PRADO MUNIZ<br>Promotora Substituta da 67ª Seção Judiciária de SÃO MATEUS DO SUL | 012ª z.e. de SÃO MATEUS DO SUL | Afastamento<br>07 a 09/01/19 | 7223/18 |
| JACKSON XAVIER RIBEIRO<br>Promotor de Justiça da 02ª PJ de SÃO MATEUS DO SUL<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 012ª z.e. de SÃO MATEUS DO SUL | Afastamento<br>10 a 14/01/19 | 7223/18 |
| MARIANA SILVEIRA SILVIANO DO PRADO MUNIZ<br>Promotora Substituta da 67ª SJ de SÃO MATEUS DO SUL | 013ª z.e. de PALMEIRA | Férias<br>07/01 a 05/02/19 | 6655/18 |
| MARCELO AUGUSTO RIBEIRO<br>Promotor de Justiça da 16ª PJ de PONTA GROSSA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 014ª z.e. de PONTA GROSSA | Férias<br>22/01 a 05/02/19 | 6655/18 |
| MARCELO AUGUSTO RIBEIRO<br>Promotor de Justiça da 16ª PJ de PONTA GROSSA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 015ª z.e. de PONTA GROSSA | Férias<br>07 a 21/01/19 | 6655/18 |
| RAFAEL MUZY BITTENCOURT<br>Promotor de Justiça da 2ª PJ de CASTRO<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 016ª z.e. de CASTRO | Férias<br>07/01 a 01/02/19 | 6655/18 |
| RAFAEL MUZY BITTENCOURT | 016ª z.e. de | Afastamento | 7391/18 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Promotor de Justiça da 02ª PJ de CASTRO<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | CASTRO | 04 a 08/02 e de 06 a 08/03/19 | |
| DIEGO FREITAS RODRIGUES DOS SANTOS<br>Promotor Substituto da 48ª SJ de TELÊMACO BORBA | 017ª z.e. de TIBAGI | Férias<br>18/01 a 01/02/19 | 7459/18 |
| KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA<br>Promotora da Justiça da 03ª PJ de SANTO ANTONIO DA PLATINA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 022ª z.e. de SANTO ANTONIO DA PLATINA | Licença para Tratamento de Saúde<br>26 e 27/11/18 | 6956/18 |
| NATASHA SCAFI VASCONCELOS<br>Promotora de Justiça da 2ª PJ de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 022ª z.e. de SANTO ANTONIO DA PLATINA | Férias<br>07 a 21/01/19 | 6655/18 |
| KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA<br>Promotora de Justiça da 3ª PJ de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 022ª z.e. de SANTO ANTONIO DA PLATINA | Férias<br>22/01 a 05/02/19 | 6655/18 |
| BERNARDO MARINO CARVALHO<br>Promotor Substituto da 54ª SJ de ANDIRÁ | 025ª z.e. de CAMBARÁ | Férias<br>07/01 a 05/02/19 | 6655/18 |
| LEANDRO SURIANI DA SILVA<br>Promotor Substituto da 35ª Seção Judiciária de JACAREZINHO | 025ª z.e. de CAMBARÁ | Licença para Tratamento de Saúde<br>17/12/18 | 7192/18 |
| FRANCISCO ILÍDIO HERNANDES LOPES<br>Promotor de Justiça da 2ª PJ de CORNÉLIO PROCÓPIO<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 026ª z.e. de CORNÉLIO PROCÓPIO | Férias<br>07 a 20/01/19 | 6655/18 |
| THAIS BUENO MARTINS RIBEIRO<br>Promotora Substituta da 70ª SJ de JAGUARIAÍVA | 027ª z.e. de PIRAÍ DO SUL | Férias<br>07/01 a 05/02/19 | 6655/18 |
| MATEUS ALVES DA ROCHA<br>Promotor Substituto da 33ª SJ de IRATI | 029ª z.e. de IMBITUVA | Férias<br>07 a 31/01/19 | 6655/18 |
| MATEUS ALVES DA ROCHA<br>Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária de IRATI<br>(Alterando em parte a Portaria nº 989/18-PRE) | 029ª z.e. de IMBITUVA | Afastamento<br>17 e 18/12/18 | 7318/18 |
| RICARDO SCARTEZINI MARQUES<br>Promotor de Justiça da 1ª PJ de PRUDENTÓPOLIS<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 030ª z.e. de PRUDENTÓPOLIS | Férias<br>07 a 13/01/19 | 6655/18 |
| CIBELLE MARIA SCOPEL<br>Promotora de Justiça da 2ª PJ de PALMAS<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 032ª z.e. de PALMAS | Férias<br>02 a 31/01/19 | 6655/18 |
| CAIO HIDEKI KUSABA<br>Promotor Substituto da 33ª SJ de IRATI | 034ª z.e. de IRATI | Afastamento<br>09 a 11/01/19 | 0030/19 |
| FABIANA PIMENTA SOARES<br>Promotora de Justiça da 1ª PJ de ASSAÍ<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 035ª z.e. de ASSAÍ | Férias<br>07 a 17/01/19 | 0014/19 |
| LAIS GOULART MULLER<br>Promotora Substituta da 66ª SJ de PRUDENTÓPOLIS | 036ª z.e. de IPIRANGA | Férias<br>21/01 a 19/02/19 | 6655/18 |
| AMANDA GEHR<br>Promotora Substituta da 44ª Seção Judiciária de PITANGA | 038ª z.e. de PITANGA | Férias<br>07 e 08/01/19 | 6655/18 e 7373/18 |
| PAULO AUGUSTO KOSLOVSKI<br>Promotor de Justiça da 2ª PJ de PITANGA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 038ª z.e. de PITANGA | Férias<br>09 a 21/01/19 | 6655/18 |
| DIEGO FREITAS RODRIGUES DOS SANTOS<br>Promotor Substituto da 48ª SJ de TELÊMACO BORBA<br>(Alterando em parte a Portaria nº 985/18-PRE) | 039ª z.e. de RESERVA | Afastamento<br>17 e 18/12/18 | 7167/18 |
| THADEU AUGIMERI DE GÓES LIMA<br>Promotor de Justiça da 28ª PJ de LONDRINA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 041ª z.e. de LONDRINA | Férias<br>07 a 09/01/19 | 6655/18 |
| JOSILAINE ALETÉIA DE ANDRADE<br>Promotora de Justiça da 22ª PJ de LONDRINA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 042ª z.e. de LONDRINA | Férias<br>07 a 10/01/19 | 6655/18 |
| CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES<br>Promotora de Justiça da 17ª PJ de LONDRINA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 042ª z.e. de LONDRINA | Férias<br>11 a 20/01/19 | 6655/18 |
| THADEU AUGIMERI DE GÓES LIMA<br>Promotor de Justiça da 10ª PJ de LONDRINA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)<br>(Alterando a Portaria nº 941/18-PRE) | 042ª z.e. de LONDRINA | Férias<br>11 e 12/12/18 | 7215/18 |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

| | | | |
|---|---|---|---|
| CLÁUDIO CÉSAR CORTESIA<br>Promotor de Justiça da 02ª PJ de GUARAPUAVA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 043ª z.e. de<br>GUARAPUAVA | Férias<br>10 a 24/01/19 | 6655/18 |
| BRUNO RINALDIN<br>Promotor Substituto da 36ª SJ de LARANJEIRAS DO SUL<br>(Alterando em parte a Portaria nº 997/18-PRE) | 045ª z.e. de<br>LARANJEIRAS DO SUL | Licença para tratamento de saúde<br>17 a 19/12/18 | 7195/18 |
| PEDRO SCALCO<br>Promotor de Justiça da 01ª PJ de SÃO MATEUS DO SUL<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 045ª z.e. de<br>LARANJEIRAS DO SUL | Férias<br>22 a 27/01/19 | 7249/18 |
| BRUNO RINALDIN<br>Promotor Substituto da 36ª Seção Judiciária de LARANJEIRAS DO SUL | 045ª z.e. de<br>LARANJEIRAS DO SUL | Férias<br>10 a 21/01/19 | 7249/18 |
| LUIS MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA<br>Promotor de Justiça da 09ª PJ de FOZ DO IGUAÇU<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 046ª z.e. de<br>FOZ DO IGUAÇU | Férias<br>21 a 25/01/19 | 6655/18 |
| ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO<br>Promotor de Justiça da 04ª PJ de FOZ DO IGUAÇU<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 046ª z.e. de<br>FOZ DO IGUAÇU | Férias<br>26/01 a 04/02/19 | 6655/18 |
| ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO<br>Promotor de Justiça da 04ª PJ de FOZ DO IGUAÇU<br>(Alterando em parte a Portaria nº 894/18-PRE) | 046ª z.e. de<br>FOZ DO IGUAÇU | Afastamento<br>12 a 18/12/18 | Prot. 24241/18<br>e Res. 6923/18 |
| DIEGO RINALDI CORDOVA<br>Promotor Substituto da 57ª SJ de RIO BRANCO DO SUL | 048ª z.e. de<br>BOCAIÚVA DO SUL | Férias<br>28/01 a 11/02/19 | 6655/18 |
| JULIANA GONÇALVES KRAUSE<br>Promotora de Justiça da 01ª PJ de ARAUCÁRIA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 050ª z.e. de<br>ARAUCÁRIA | Férias<br>14/01 a 12/02/19 | 6655/18 |
| MARIANA SILVEIRA SILVIANO DO PRADO MUNIZ<br>Promotora Substituta da 67ª Seção Judiciária de SÃO MATEUS DO SUL | 052ª z.e. de<br>SÃO JOÃO DO TRIUNFO | Licença para Tratamento de Saúde<br>06/12/18 | 6989/18 |
| MARIANA SILVEIRA SILVIANO DO PRADO MUNIZ<br>Promotora Substituta da 67ª Seção Judiciária de SÃO MATEUS DO SUL | 052ª z.e. de<br>SÃO JOÃO DO TRIUNFO | Férias<br>07 a 11/01/19 | 7390/18 |
| BRUNO FIGUEIREDO CACHOEIRA DANTAS<br>Promotor de Justiça da 45ª Seção Judiciária de SANTO ANTONIO DA PLATINA | 055ª z.e. de<br>JOAQUIM TÁVORA | Férias<br>07/01 a 05/02/19 | 7390/18 |
| LARISSA BATISTA VASCONCELOS<br>Promotora Substituta da 58ª SJ de PORECATU | 065ª z.e. de<br>PORECATU | Férias<br>28/01 a 26/02/19 | 6655/18 |
| CRISTIANE ROSSI<br>Promotora de Justiça da 10ª PJ de MARINGÁ<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 066ª z.e. de<br>MARINGÁ | Afastamento<br>17 e 18/01/19 | 7396/18 |
| CRISTIANE ROSSI<br>Promotora de Justiça da 10ª PJ de MARINGÁ<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 066ª z.e. de<br>MARINGÁ | Férias<br>21 a 25/01/19 | 6655/18 |
| LUCILIO DE HELD JUNIOR<br>Promotor de Justiça da 01ª PJ de ASTORGA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 067ª z.e. de<br>ASTORGA | Férias<br>06 a 08/03/19 | 7258/18 |
| LUCAS FRANCO DE PAULA<br>Promotor Substituto da 62ª Seção Judiciária de ASTORGA | 067ª z.e. de<br>ASTORGA | Férias<br>07 e 28/01/19 | 7258/18 |
| FLÁVIO CALIRI SCHMIDT<br>Promotor de Justiça da 28ª Seção Judiciária de FRANCISCO BELTRÃO<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 069ª z.e. de<br>FRANCISCO BELTRÃO | Afastamento<br>07 a 11/01/19 | 7289/18 |
| CAMILLE MARQUES DIB CRIPPA<br>Promotora de Justiça da 04ª PJ de FRANCISCO BELTRÃO<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 069ª z.e. de<br>FRANCISCO BELTRÃO | Afastamento<br>21 a 25/01/19 | 7289/18 |
| FERNANDA LACERDA TREVISAN SILVERIO<br>Promotora de Justiça da 1ª PJ de JANDAIA DO SUL<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 070ª z.e. de<br>JANDAIA DO SUL | Férias<br>08 a 21/01/19 | 6655/18 |
| RAPHAEL ADALBERTO SOARES<br>Promotor de Justiça da 3ª PJ de PATO BRANCO<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 073ª z.e. de<br>PATO BRANCO | Férias<br>07 a 21/01/19 | 6655/18 |
| JARLENE APARECIDA BANDOLIN MONTEIRO<br>Promotora de Justiça Substituta da 24ª SJ de CASTRO | 074ª z.e. de<br>PEABIRU | Férias<br>07/01 a 05/02/19 | 6655/18 |
| TANIA REGINA PINHO DE ARAÚJO ABREU<br>Promotora Substituta da 61ª Seção Judiciária de JANDAIA DO SUL | 076ª z.e. de<br>MARILÂNDIA DO SUL | Afastamento<br>07 a 11/01/19 | 7298/18 |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

| | | | |
|---|---|---|---|
| RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO<br>Promotor Substituto da 32ª SJ de BELA VISTA DO PARAÍSO | 077ª z.e. de<br>BELA VISTA DO PARAÍSO | Férias<br>23/01 a 19/02/19 | 6655/18 |
| ERIC PRETE VASCONCELOS<br>Promotor Substituto da 31ª Seção Judiciária de IBAITI | 079ª z.e. de<br>IBAITI | Férias<br>31/01 a 13/02/19 | 7104/18 |
| THIAGO GEVAERD CAVA<br>Promotor de Justiça da 03ª PJ de IBIPORÃ<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 080ª z.e. de<br>IBIPORÃ | Férias<br>07 a 31/01/19 | 6655/18<br>7014/18 |
| RAFAEL JANUÁRIO ROCHA<br>Promotor de Justiça Substituto da 06ª Seção Judiciária de MARINGÁ | 081ª z.e. de<br>MARIALVA | Férias<br>07 e 08/01/19 | 6655/18 |
| TIAGO INFORÇATTI RODRIGUES<br>Promotor Substituto da 46ª SJ de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE | 083ª z.e. de<br>SANTO ANTONIO DO SUDOESTE | Férias<br>07/01 a 05/02/19 | 6655/18 |
| THAYNÁ REGINA NAVARROS COSME<br>Promotora Substituta da 26ª Seção Judiciária de CORNÉLIO PROCÓPIO | 084ª z.e. de<br>URAÍ | Férias<br>07/01 a 05/02/19 | 7424/18 |
| ADRIANO MIYOSHI<br>Promotor de Justiça da 2ª PJ de LOANDA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 085ª z.e. de<br>LOANDA | Férias<br>07/01 a 01/02/19 | 6655/18 |
| ELAINE LOPO RODRIGUES<br>Promotora de Justiça da 2ª PJ de CIANORTE<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 088ª z.e. de<br>CIANORTE | Férias<br>07 a 21/01/19 | 6655/18 |
| ELAINE LOPO RODRIGUES<br>Promotora de Justiça da 02ª PJ de CIANORTE<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 088ª z.e. de<br>CIANORTE | Licença para Tratamento de Saúde<br>30/11 a 14/12/18 | 7054/18 |
| CARLOS ROBERTO MORENO<br>Promotor de Justiça da 1ª PJ de UMUARAMA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 089ª z.e. de<br>UMUARAMA | Férias<br>07/01 a 05/02/19 | 6655/18 |
| VIVIAN CHRISTIANE SANTOS KLOCK<br>Promotora de Justiça da 02ª PJ de GOIOERÊ<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 092ª z.e. de<br>GOIOERÊ | Afastamento<br>07/01/19 | 7332/18 |
| EGIDIO KLAUCK<br>Promotor de Justiça da 2ª PJ de IVAIPORÃ<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 093ª z.e. de<br>IVAIPORÃ | Férias<br>28/01 a 11/02/19 | 6655/18 |
| SÉRGIO SEGURADO BRAZ FILHO<br>Promotor de Justiça da 1ª PJ de COLORADO<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 095ª z.e. de<br>COLORADO | Afastamento<br>07 a 25/01/19 | 7060/18 |
| SÉRGIO SEGURADO BRAZ FILHO<br>Promotor de Justiça da 01ª PJ de COLORADO<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 095ª z.e. de<br>COLORADO | Licença para Tratamento de Saúde<br>13/12/18 | 7217/18 |
| LEONARDO GOMES FERRARI<br>Promotor Substituto da 37ª Seção Judiciária de LOANDA | 096ª z.e. de<br>NOVA LONDRINA | Afastamento<br>07 e 08/01/19 | 7189/18 |
| RENAN GUILHERME GOES DE LIMA<br>Promotor Substituto da 68ª SJ de IPORÃ | 097ª z.e de<br>IPORÃ | Férias<br>31/01 a 01/03/19 | 6655/18 |
| LUCAS LOSCH ABAID<br>Promotor Substituto da 65ª SJ de CORONEL VIVIDA | 101ª z.e. de<br>CORONEL VIVIDA | Férias<br>07/01 a 05/02/19 | 6655/18 |
| ALEXANDRE MISAEL DE SOUZA<br>Promotor de Justiça Substituto da 06ª Seção Judiciária de MARINGÁ | 102ª z.e. de<br>MANDAGUAÇU | Férias<br>07/01 a 05/02/19 | 6655/18 |
| RICARDO FONSECA BASSO<br>Promotor de Justiça da 099ª z.e. de CONGONHINHAS<br>(Inc. III, §2º do art. 1º da Res. 30/08-CNMP)<br>(Alterando a Portaria nº 970/18-PRE) | 108ª z.e. de<br>NOVA FÁTIMA | Afastamento<br>14/12/18 | 7259/18 |
| RAFAEL GUERRA ACOSTA<br>Promotor Substituto da 21ª Seção Judiciária de BANDEIRANTES | 109ª z.e. de<br>SANTA MARIANA | Afastamento<br>07 a 11/01/19 | 7238/18 |
| JOSMAICO GESTEIRA PEDROSO<br>Promotor Substituto da 34ª SJ de IVAIPORÃ | 110ª z.e. de<br>FAXINAL | Férias<br>07/01 a 05/02/19 | 6655/18 |
| MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO<br>Promotor de Justiça da 03ª PJ de TELÊMACO BORBA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 111ª z.e. de<br>TELÊMACO BORBA | Licença para Tratamento de Saúde<br>12 a 14/12/18 | 7132/18 |
| KARINA FREIRE GONÇALVES DE ALMEIDA<br>Promotora Substituta da 20ª SJ de ASSIS CHATEAUBRIAND | 113ª z.e. de<br>ASSIS CHATEAUBRIAND | Férias<br>07/01 a 05/02/19 | 6655/18 |
| MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS<br>Promotora de Justiça da 01ª PJ de MATELÂNDIA | 118ª z.e. de<br>MATELÂNDIA | Afastamento<br>07 a 17/01/19 | 7422/18 |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

| | | | |
|---|---|---|---|
| (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | | | |
| MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS<br>Promotora de Justiça da 01ª PJ de MATELÂNDIA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 118ª z.e. de MATELÂNDIA | Férias<br>18 a 30/01/19 | 7422/18 |
| ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS<br>Promotor de Justiça da 01ª PJ de MARECHAL CÂNDIDO RONDON<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 121ª z.e. de MARECHAL CÂNDIDO RONDON | Afastamento<br>07 a 11/01/19 | 7299/18 |
| ANDRÉ LUIZ QUERINO COELHO<br>Promotor de Justiça da 02ª PJ de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 122ª z.e. de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU | Férias<br>07 a 11/01/19 e de 25/02 a 01/03/19 | 7295/18 |
| CARLOS FREDERICO DOS GUARANYS ESCOCARD DE AZEVEDO<br>Promotor Substituto da 69ª Seção Judiciária de CORBÉLIA | 126ª z.e. de CORBÉLIA | Afastamento<br>07 a 18/01/19 | 6655/18 |
| PHILIPE SALOMÃO MARINHO DE ARAÚJO<br>Promotor Substituto da 55ª Seção Judiciária de MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 129ª z.e. de SANTA HELENA | Afastamento<br>07/01/19 | 7281/18 |
| TIAGO INFORÇATTI RODRIGUES<br>Promotor Substituto da 46ª Seção Judiciária de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE | 131ª z.e. de BARRACÃO | Designação<br>18/12/18 até novo titular | 7163/18 |
| RENAN GUILHERME GÓES DE LIMA<br>Promotor Substituto da 68ª Seção Judiciária de IPORÃ | 135ª z.e. de PÉROLA | Afastamento<br>07 a 17/01/19 | 7296/18 |
| CRISTIANE ROSSI<br>Promotora de Justiça da 10ª PJ de MARINGÁ<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 137ª z.e. de MARINGÁ | Afastamento<br>15 e 16/01/19 | 6655/18 e 7420/18 |
| RICARDO MALEK FREDEGOTO<br>Promotor de Justiça da 3ª PJ de MARINGÁ<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 137ª z.e. de MARINGÁ | Afastamento / Férias<br>17 a 18/01/19<br>21 a 24/01/19 | 6655/18 |
| FERNANDA BASSO SILVÉRIO<br>Promotora de Justiça da 10ª PJ de PONTA GROSSA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 139ª z.e. de PONTA GROSSA | Férias<br>09 a 14/01/19 | 6655/18 |
| JANIO LUIZ PEREIRA<br>Promotor de Justiça da 3ª PJ de PONTA GROSSA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 139ª z.e. de PONTA GROSSA | Férias<br>07 e 08/01/19 | 6655/18 |
| JOÃO BATISTA DE ALMEIDA<br>Promotor de Justiça da 3º PJ de UMUARAMA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 142ª z.e. de UMUARAMA | Férias<br>14/01 a 05/02/19 | 6655/18 |
| CARLOS ROBERTO MORENO<br>Promotor de Justiça da 1ª PJ de UMUARAMA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 142ª z.e. de UMUARAMA | Férias<br>06 a 12/02/19 | 6655/18 |
| LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN<br>Promotora de Justiça da 12ª PJ de CASCAVEL<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 143ª z.e. de CASCAVEL | Afastamento<br>07 a 11/01/19 | 6413/18 |
| LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN<br>Promotora de Justiça da 12ª PJ de CASCAVEL<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 143ª z.e. de CASCAVEL | Férias<br>15 a 20/01/19 | 6655/18 |
| ANDREA SIMONE FRIAS<br>Promotora de Justiça da 15ª PJ de CASCAVEL<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 143ª z.e. de CASCAVEL | Férias<br>21/01/19 | 6655/18 |
| SILVIA TESSARI FREIRE<br>Promotora de Justiça da 13ª PJ de CASCAVEL<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 143ª z.e. de CASCAVEL | Férias<br>22 a 29/01/19 | 6655/18 |
| LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN<br>Promotora de Justiça da 12ª PJ de CASCAVEL<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 143ª z.e. de CASCAVEL | Afastamento<br>12 a 14/01/19 | 7395/18 |
| RENATA SORDI LOPES DE PAIVA<br>Promotora de Justiça da 01ª PJ de FAZENDA RIO GRANDE<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 144ª z.e. de FAZENDA RIO GRANDE | Férias<br>21/01/19 | 6655/18 |
| RENATA NASCIMENTO SILVA<br>Promotora de Justiça da 03ª PJ de FAZENDA RIO GRANDE<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 144ª z.e. de FAZENDA RIO GRANDE | Férias<br>22/01 a 04/02/19 | 6655/18 |
| ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO<br>Promotor de Justiça da 04ª PJ de FOZ DO IGUAÇU<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 147ª z.e. de FOZ DO IGUAÇU | Férias<br>07 a 25/01/19 | 6655/18 |
| KÁTIA KRUGER | 148ª z.e. de TOLEDO | Férias | 6655/18 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Promotora de Justiça da 5ª PJ de TOLEDO<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | | 21/01/19 | |
| SANDRES SPONHOLZ<br>Promotor de Justiça da 4ª PJ de TOLEDO<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 148ª z.e. de<br>TOLEDO | Férias<br>07 a 20/01/19 | 6655/18 |
| CARLOS HENRIQUE SOARES MONTEIRO<br>Promotor de Justiça da 03ª PJ de CIANORTE<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 149ª z.e. de<br>CIANORTE | Licença para Tratamento de Saúde<br>12 a 14/12/18 | 7093/18 |
| PEDRO TENÓRIO SOARES VIEIRA TAVARES<br>Promotor Substituto da 64ª Seção Judiciária de DOIS VIZINHOS | 151ª z.e. de<br>SÃO JOÃO | Férias<br>07 a 11/01/19 | 7348/18 |
| TIBÉRIO ARAÚJO QUADROS<br>Promotor de Justiça da 02ª PJ de UNIÃO DA VITÓRIA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 153ª z.e. de<br>UNIÃO DA VITÓRIA | Férias<br>07 a 13/01/19 | 7150/18 |
| KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS<br>Promotora de Justiça da 4ª PJ de PIRAQUARA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 155ª z.e. de<br>PIRAQUARA | Férias<br>07/01 a 05/02/19 | 6655/18 |
| RONALDO COSTA BRAGA<br>Promotor de Justiça da 30ª PJ de LONDRINA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 157ª z.e. de<br>LONDRINA | Férias<br>07/01/19 | 6655/18 |
| LORENA ALMEIDA BARCELOS DE ALBUQUERQUE<br>Promotora de Justiça da 2ª PJ de PINHÃO<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 160ª z.e. de<br>PINHÃO | Férias<br>28/01 a 11/02/19 | 6655/18 |
| FELIPE LYRA DA CUNHA<br>Promotor Substituto da 36ª Seção Judiciária de LARANJEIRAS DO SUL | 166ª z.e. de<br>CATANDUVAS | Férias<br>14 a 28/01/19 | 7104/18 |
| DIEGO FREITAS RODRIGUES DOS SANTOS<br>Promotor Substituto da 48ª SJ de TELÊMACO BORBA | 167ª z.e. de<br>ORTIGUEIRA | Designação<br>18 e 19/12/18 | 7162/18 |
| EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO<br>Promotor Substituto da 48ª SJ de TELÊMACO BORBA | 167ª z.e. de<br>ORTIGUEIRA | Designação<br>07/01 a 01/02/19 | 7162/18 |
| TEILOR SANTANA DA SILVA<br>Promotor Substituto da 22ª Seção Judiciária de ASSAÍ | 170ª z.e. de<br>MAMBORÊ | Afastamento<br>14 e 15/01/19 | 7256/18 |
| MARIANA DIAS MARIANO<br>Promotora de Justiça da 05ª PJ de ALMIRANTE TAMANDARÉ<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 171ª z.e. de<br>ALMIRANTE TAMANDARÉ | Férias<br>14/01 a 12/02/19 | 6655/18 |
| JARLENE APARECIDA BANDOLIN MONTEIRO<br>Promotora Substituta da 24ª SJ de CASTRO | 173ª z.e. de<br>TERRA BOA | Férias<br>14 a 21/01/19 | 6655/18 |
| ANGELA DOMINGOS CALIXTO<br>Promotora de Justiça da PJ de Proteção ao Patrimônio Público de CURITIBA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 174ª z.e. de<br>CURITIBA | Férias<br>07 a 14/01/19 | 7034/18 |
| LUIZ CARLOS HALLVASS FILHO<br>Promotor de Justiça da 14ª Seção Judiciária de CURITIBA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 176ª z.e. de<br>CURITIBA | Férias<br>21/01 a 04/02/19 | 6655/18 |
| CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI<br>Promotora de Justiça da 2ª PJ de Def. Dir. Idoso<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 177ª z.e. de<br>CURITIBA | Férias<br>07/01/19 | 6655/18 |
| BIANCA NASCIMENTO MALACHINI<br>Promotora de Justiça da 05ª PJ Criminal de CURITIBA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 177ª z.e. de<br>CURITIBA | Férias<br>08 a 15/01/19 | 6655/18 |
| MARIONE SOUZA BANDEIRA<br>Promotora de Justiça da PJ da 02ª Vara de Delitos de Trânsito de CURITIBA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 177ª z.e. de<br>CURITIBA | Férias<br>16 a 20/01/19 | 6655/18 |
| CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI<br>Promotora de Justiça da 2ª PJ de Def. Dir. Idoso<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 177ª z.e. de<br>CURITIBA | Férias<br>21/01/19 | 6655/18 |
| ANA PAULA MARTINS CESCONETTO BRANCO<br>Promotora de Justiça da 04ª PJ Criminal de CURITIBA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 177ª z.e. de<br>CURITIBA | Férias<br>22 a 31/01/19 | 6655/18 |
| CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI<br>Promotora de Justiça da 2ª PJ de Def. Dir. Idoso<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 178ª z.e. de<br>CURITIBA | Férias<br>08 e 09/01/19 | 7104/18 |
| FELIPE LAMARÃO DE PAULA SOARES<br>Promotor de Justiça da Seção Judiciária de Curitiba<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 178ª z.e. de<br>CURITIBA | Férias<br>10 a 13/01/19 | 7104/18 |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

| | | | |
|---|---|---|---|
| ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ<br>Promotor de Justiça da 09ª Seção Judiciária de CURITIBA<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 178ª z.e. de<br>CURITIBA | Férias<br>24 a 30/01/19 | 7104/18 |
| LUCIANO MATHEUS RAHAL<br>Promotor de Justiça da 2ª PJ de CAMPO MOURÃO<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 183ª z.e. de<br>CAMPO MOURÃO | Férias<br>07/01 a 05/02/19 | 6655/18 |
| ALAN ROGÉRIO VENDRAME DE SOUZA<br>Promotor de Justiça da 03ª PJ de PINHAIS<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 188ª z.e. de<br>PINHAIS | Férias<br>07 a 13/01/19 | 6655/18 |
| SILVIA GALESI CAMPELO<br>Promotora de Justiça da 02ª PJ de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 199ª z.e. de<br>SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | Férias<br>07/01 a 05/02/19 | 6655/18 |
| BRUNO RINALDIN<br>Promotor Substituto da 36ª SJ de LARANJEIRAS DO SUL | 203ª z.e. de<br>CANTAGALO | Licença para Tratamento de Saúde<br>14 a 16/01/19 | 7384/18 |
| IVANDECI JOSÉ CABRAL JUNIOR<br>Promotor de Justiça da 01ª PJ de SARANDI<br>(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 206ª z.e. de<br>SARANDI | Afastamento<br>14 a 21/01/19 | 7266/18 |

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Ref.: Autos MPF/PRPE n.1.26.000.002116/2018-59

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II – promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de prosseguir acompanhando possíveis irregularidades apontadas em relatório elaborado pelo Grupamento de Bombeiros de Fernando de Noronha, que menciona problemas constantes em trilhas situadas no Parque Nacional Marinho (PARNAMAR), sob gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

RESOLVE DETERMINAR:

I. A conversão do 1.26.000.002116/2018-59 em Inquérito Civil (área temática “Administração Pública”) tendo por objeto “Apurar possíveis irregularidades apontadas em relatório elaborado pelo Grupamento de Bombeiros de Fernando de Noronha, que menciona problemas constantes em trilhas situadas no Parque Nacional Marinho (PARNAMAR), sob gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006;

IV. O cumprimento do despacho anexo.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora Da Republica

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Inquérito Civil n.º 1.26.001.000087/2010-23 - Procuradoria da República Polo Petrolina/Juazeiro Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Compromissário: MUNICÍPIO DE PETROLINA, PE e AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PETROLINA, PE (AMMA). Objeto: estabelecer prazos e medidas a serem adotadas pelo município de Petrolina para fins de implementação do plano de regularização fundiária em área de preservação permanente (APP) do Rio São Francisco na área urbana do município. Vigência: O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir da sua assinatura e terá vigência por prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

FILIPE ALBERNAZ PIRES
Procurador da República
Titular do 2º OTCC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fulcro na Constituição Federal, artigos 127 e 129; Lei Complementar n.º 75/93, artigo 6.º, inciso VII; Resolução CNMP n° 23/2007, artigo 2°; Resolução CSMPF nº 87/2006, artigo 5º, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, notadamente a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que os elementos de informação colhidos no âmbito da NF nº 1.27.000.001363/2018-09 indicam que ex-prefeito do Município de Prata do Piauí, ANTONIO GOMES DE SOUSA, não prestou contas do termo de compromisso PAR nº 4566 (vigência 06/2012 – 07/2015) no valor de R$77.486,99.

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do procedimento da Notícia de Fato expirou e que ainda não se têm os elementos suficientes para adoção das medidas elencadas no artigo 4º da Resolução nº 87/2010

DETERMINO:

a) a instauração do procedimento preparatório nº 1.27.000.001363/2018-91, com fulcro no artigo 4º, §2º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) oficie-se ao FNDE, via e-mail, requisitando que informe se houve a prestação de contas.

Autue-se e registre-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 44, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Designa a Procuradora da República CARMEN SANTANNA para realizar audiência junto à 7ª Vara Federal Criminal no dia 16 de janeiro de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar n° 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 7ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República CARMEN SANTANNA para realizar audiência junto à 7ª Vara Federal Criminal no dia 16 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete da procuradora designada.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo procurador da República subscritor, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República incumbiu o Ministério Público de velar pela manutenção da ordem jurídica e do regime democrático de direito, bem como defender os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR), atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, nos termos do art. 5º, III, alínea “e” da Lc nº 75/93;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Tutela Coletiva e Criminal da PRM de Volta Redonda sobre os procedimentos relativos aos direitos do cidadão;

CONSIDERANDO que, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso IX, da Constituição Federal, artigo 7º LC nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) e ainda de acordo com a Resolução n. 174/17 do CNMP, compete ao Ministério Público a instauração de Procedimento Administrativo para tutelar interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o parágrafo primeiro do art. 5º da Resolução 179/2017 do CNMP dispõe sobre a possibilidade de recursos financeiros oriundos de Compromissos de Ajustamento de Conduta serem destinados a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos;

CONSIDERANDO que a pena restritiva de direitos consistente em prestação pecuniária trata-se de pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social (art. 45, §1º, do CP);

CONSIDERANDO que a pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas dá-se em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais (art. 46, §2º, do CP);

CONSIDERANDO a Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça, cujo art. 2º prevê que os valores oriundos da aplicação de prestação pecuniária, quando não destinados à vítima ou a seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora;

CONSIDERANDO a notícia da existência de entidade com finalidade social que oferece gratuitamente atividades esportivas a crianças e adolescentes no bairro Vista Alegre, no Município de Barra Mansa/RJ, e que estaria necessitando de apoio financeiro para a continuidade e melhoria da prestação de seu serviço;

CONSIDERANDO que, em diligência externa realizada por esta Procuradoria, constatou-se a existência da mencionada entidade, estando pendente apenas a apresentação de documentos que comprovem a sua regularidade, conforme relatório retro;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar o envio da documentação pela entidade beneficente;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento com o objetivo de analisar da possibilidade de cadastramento da entidade beneficente visitada como beneficiária de recursos originários de acordos judiciais ou extrajudiciais de natureza penal ou cível.

JUNTE-SE aos autos o relatório confeccionado por ocasião da diligência in loco e OFICIE-SE o responsável pela entidade a apresentar a documentação constitutiva do ente, caso ainda não o tenha feito, devendo o ofício ser enviado preferencialmente por meio eletrônico.

Cumpra-se.

LUCAS HORTA DE ALMEIDA
Procurador da República

PORTARIA N° 3, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Ref.: Notícia de Fato nº 1.30.010.000436/2014-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, Resolução nº 77, de 14/09/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei, tal como determina o inciso I do artigo 129 da Constituição Federal, bem como o artigo 6º da LC nº 75/93, em seu inciso V;

CONSIDERANDO que teve curso na PRM de Volta Redonda o IC nº 130010000436/2014-07 que para "apurar a prática de violações de direitos fundamentais no 1º Batalhão de Infantaria Blindada, durante a ditadura civil-militar, bem como assegurar o direito à reparação das vítimas e de seus familiares no caso relatado no Processo nº 17/72, da Justiça Militar".

CONSIDERANDO que após a instrução do IC nº 130010000436/2014-07 foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2016 (PRM-VTR-RJ 000010481/2016), em 24.11.2016, com o município de Barra Mansa e que não há, portanto, qualquer medida de caráter investigativa passível de ser adotada.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento conforme preconiza a Resolução CNMP nº 174/2017, art. 8º, inciso I, para acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2016, bem como DETERMINAR:

I - ARQUIVE-SE cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

II - COMUNIQUE-SE à Egrégia PFDC, nos termos do artigo 9 da Resolução nº 174/2017 do colendo Conselho Nacional do Ministério Público;

III - INSTRUA-SE o presente procedimento com os seguintes documentos: a) cópia do presente despacho; b) despacho de arquivamento que não foi homologado, c) recurso do interessado, d) decisão do NAOP pela não homologação do arquivamento, e) TAC nº 02/2016, f) demais documentos protocolados após assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta.

IV - AGENDE-SE data para visita in loco para acompanhamento dos Termos do TAC, notificando-se o Município de Barra Mansa para designar representante para acompanhamento da diligência;

V - NOTIFIQUE-SE o interessado, responsável pela apresentação do recurso contra a decisão de arquivamento, para que, querendo, acompanhe a diligência acima designada.

Cumpra-se.

LUCAS HORTA DE ALMEIDA
Procurador da Republica

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo (a) Procurador (a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.28.200.000074/2018-91 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito cível.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Trata-se de representação que visa noticiar que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Caicó/RN não estaria cumprindo as normas concernentes ao atendimento prioritário em suas agências..

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Caixa Econômica Federal - Caicó/RN.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: FLÁVIO JOEL RODRIGUES DOS SANTOS.

Publique-se e comunique-se à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal.

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA BRITO
Procuradora da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000008/2019-09 em Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO que o Programa Mais Médicos (PMM) é parte do esforço do Governo Federal, com apoio de estados e municípios, para a melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO as ações de aperfeiçoamento com mais investimentos, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) em regiões prioritárias para o SUS, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a decisão do governo da República de Cuba de não continuar participando do Programa Mais Médicos em virtude de modificações na sua sistemática anunciada pelo candidato eleito à Presidência da República Federativa do Brasil (notícia de conhecimento público, veiculada pela imprensa em âmbito nacional);

CONSIDERANDO a saída imediata dos médicos cubanos e a abertura de 8,5 mil vagas do Programa;

CONSIDERANDO o Edital n. 18, de 19 de novembro de 2018, de Adesão ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde – Projeto Mais Médicos para o Brasil;

CONSIDERANDO que, conforme notícias veiculadas pelo Ministério da Saúde, 8.278 (97,2%) das 8,5 mil vagas decorrentes da saída de Cuba do programa já foram preenchidas;

CONSIDERANDO que somente cerca de 13% dos aprovados no novo edital do Programa Mais Médicos se apresentaram para trabalhar em seus respectivos postos de saúde, conforme dados do Ministério da Saúde, divulgados na imprensa, no dia 29/11/2018;

CONSIDERANDO que a saída imediata dos profissionais cubanos e as vagas abertas (8,5 mil vagas) do Programa Mais Médicos provocou grande migração de profissionais que já atuavam em outros serviços do SUS e estão pedindo desligamento do cargo para ingressarem no Mais Médicos, o que pode acarretar prejuízos concretos e graves aos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que cerca de 40% dos inscritos no Programa Mais Médicos já atuavam na Estratégia Saúde da Família, o que, segundo notícia divulgada em 29/11/2018, totalizava 2.844 médicos já atuantes no SUS num total de 7.271 inscritos;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência da prática de acumulação ilícita de cargos por profissionais médicos, em desconformidade com o art. 37, XVI, alínea c, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000008/2019-09 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto: Acompanhar a adesão ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde – Projeto Mais Médicos para o Brasil;

II - Oficie-se à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), para que no prazo de 10 dias, informe os dados abaixo relativos aos seguintes municípios: Alto Feliz, Antônio Prado, Bom Jesus, Cambará do Sul, Campestre da Serra, Canela, Caxias do Sul, Esmeralda, Farroupilha, Feliz, Flores da Cunha, Gramado, Ipê, Jaquirana, Monte Alegre dos Campos, Muitos Capões, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, Pinhal da Serra, São Francisco de Paula, São José dos Ausentes, São Marcos, Vacaria, Vale Real:

a) o número de vagas ofertadas no Programa Mais Médicos;

b) o número de profissionais inscritos, com a identificação de quais já atuavam no SUS;

c) a lista nominal de todos os inscritos, com a identificação de quais já atuavam no SUS;

c) o número de profissionais que já se estabeleceram nos locais ofertados, com a identificação das referidas localidades;

d) o número de vagas e os locais em que as vagas não foram efetivamente preenchidas, seja por falta de interessados ou por não apresentação dos inscritos no local.

III - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

FABIANO DE MORAES
Procurador da Republica

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Determina a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.29.002.000321/2018-58 em Inquérito Civil para apurar supostas irregularidades consubstanciadas no indícios de ausência de acessibilidade para pessoas com deficiência visual no sistema eletrônico de Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor da Notícia de Fato, que serviu de base para a instauração do procedimento preparatório, relatando supostas dificuldades enfrentadas por contribuintes com deficiência visual no momento da realização da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física em razão de o sistema eletrônico da Receita Federal não oferecer as condições mínimas de acessibilidade.

CONSIDERANDO que Lei Brasileira de Inclusão garante às pessoas com deficiências o acesso aos meios tecnológicos sem qualquer discriminação, para tanto cabe ao poder público adaptá-los (arts. 4º, § 1º, 55 e 74 todos da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que o período necessário à realização das diligências indispensáveis à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais ultrapassou o prazo mencionado no art. 4º, § 1 º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.29.002.000321/2018-58 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado (s):

a) Descrição resumida do(s) fato(s) investigado(s): apurar supostas irregularidades consubstanciadas no indícios de ausência de acessibilidade para deficientes visuais no sistema eletrônico de Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física;

b) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): União (Receita Federal do Brasil)

c) Autor(es) da representação: Luciano Eberle Branchini

II - Reitere-se o Of. 1614/2018, já reiterado pelos pelos Ofícios nº 1987/2018 e 2349/2018, tendo como destinatário o novo Secretário da Receita Federal (Marcos Cintra), encaminhando-se, via e-mail (gabrfb.df@rfb.gov.br), com aviso de recebimento. Caso não haja acusação do recebimento no prazo de 24 horas, mantenha-se contato com o Gabinete do oficiado (61- 3412 2707/2709), certificando nos autos o recebimento.

III - Encaminha-se em anexo cópia da Notícia de Fato (etiqueta: PRM-CAX-RS-00007334/2018);

IV - Fixa-se prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

V - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

FABIANO DE MORAES
Procurador da Republica

---

PORTARIA N° 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Objeto: apurar a ocorrência de irregularidades no âmbito da Delegacia de Polícia Federal de Santo Ângelo/RS - DPF/SAG, a fim de melhorar a qualidade das investigações. Tema: Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional. Câmara/PFDC: 7ª Câmara - Controle Externo da Atividade. Policial e Sistema Prisional. PP originário: 1.29.010.000128/2018-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Despacho 4416818, oriundo da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a fim de atender ao ofício nº 1174/2018, segundo o qual, tão logo houvesse a conclusão dos trabalhos da Comissão Mista para tratar da destinação dos veículos apreendidos em investigações criminais no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região, seriam encaminhas as informações a esta PRM;

CONSIDERANDO o ofício nº 1259/2018, encaminhado à Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Santo Ângelo a fim de solicitar a relação de veículos oficiais reservados na Unidade, acompanhada da placa de modelo;

CONSIDERANDO que, em resposta, a DPF/SAG encaminhou tabela com 09 veículos contendo as características acima descritas, Placa Oficial e Placa Discreta;

CONSIDERANDO, até o presente momento, ausência de manifestação da Corregedoria do TRF da 4º Região, bem como o teor do despacho de etiqueta nº PRM-SAN-RS-00006583/2018, determinando encaminhar novo ofício à Corregedoria, caso não houve manifestação até o final de 2018;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público e social e dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que por força do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e dos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea “b”, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, é função institucional do Ministério Público Federal fiscalizar e promover a defesa do patrimônio cultural, público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar Inquérito Civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8°, § 1°, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO com supedâneo no art. 4º, § 4º, da resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, bem como no art. 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, os quais, em relação aos prazos do Procedimento Preparatório, indicam que escoado o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades no âmbito da Delegacia de Polícia Federal de Santo Ângelo - DPF/SAG, a fim de melhorar a qualidade das investigações.

Em continuidade às diligências inicialmente empreendidas, DETERMINO:

a) a autuação do Procedimento Preparatório n.º 1.29.010.000128/2018-18, juntamente a esta Portaria, e o registro próprio no sistema;

b) a remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via sistema Único, para fins de publicação na imprensa oficial;

c) a designação dos servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso;

d) oficie-se à Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região a fim de solicitar informações atualizadas acerca dos trabalhos realizados pela Comissão Mista criada para tratar da destinações dos veículos apreendidos em investigações criminais no âmbito da Justiça Federal da 4º Região, conforme Portaria nº 910, de 29 de agosto de 2018.

FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000011/2019-14 em Inquérito Civil para apurar supostas irregularidades decorrentes do indeferimento, pelo INSS, agência de Farroupilha, da majoração de 25% na aposentadoria do requerente

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir da Manifestação nº 20190001507 apresentada por Luiz Carlos de Oliveira Cardoso na Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, noticiando que requereu acréscimo de 25% em seu benefício previdenciário, todavia, recebeu resposta negativa da autarquia previdenciária.

CONSIDERANDO que que o procedimento do INSS, a par do relatado, pode estar causando prejuízos ao segurado, concernente ao indevido indeferimento de majoração em 25% no benefício percebido;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000011/2019-14 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado (s):

a) Descrição resumida do(s) fato(s) investigado(s): Apurar supostas irregularidades decorrentes do indeferimento, pelo INSS, agência de Farroupilha, da majoração de 25% na aposentadoria do requerente.

b) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): INSS;

c) Autor(es) da representação: Luiz Carlos de Oliveira.

II - Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS solicitando esclarecimentos sobre a forma de concessão do acréscimo de 25% no valor do benefício, decorrente da necessidade de acompanhamento permanente do segurado por outra pessoa.

III - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

FABIANO DE MORAES
Procurador da Republica

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Carta Magna, são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, VII, “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as peças de informação constantes no Procedimento Preparatório nº 1.29.008.000075/2018-84;

RESOLVE, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil, tendo como objeto “Averiguar suposto registro de procedimento médico-hospitalar pelo Hospital Universitário de Santa Maria, ao qual a paciente não teria sido efetivamente submetida, conforme noticia a representação nº 20180006941.”

DETERMINA:

a) autue-se na categoria de Inquérito Civil, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

b) proceda-se a devida classificação do procedimento, em meio físico e eletrônico, vinculando-o à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Tema: Hospitais e outras unidades de saúde;

c) cumpra-se o despacho anterior, proferido nesta data.

DANIEL LUIS DALBERTO
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Ao Senhor. Lauriano Ártico. Coordenador Regional. Coordenação Regional da FUNAI. Rua Uruguai, esquina com. Mascarenhas, nº 2648, bairro Boqueirão. 99010-112 – Passo Fundo–RS. Assunto: Procedimento Preparatório n° 1.29.002.000381/2018-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas nos arts. 127 e 129, incisos II da Constituição da República, no art.6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução nº 164, do CNMP, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias no exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO o que narrado no expediente ora tratado, que dá conta da ausência de servidores da Fundação Nacional do Índio em procedimento de reintegração de posse ocorrido em Canela/RS, no mês de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que, segundo apontado, em que pese indicada a presença da FUNAI no ato, notadamente para viabilizar um melhor diálogo junto aos indígenas e para zelar pela proteção de seus interesses e direitos, não foram enviados servidores no dia e hora aprazados para realização da diligência;

CONSIDERANDO que, segundo justificou a instituição, os servidores não se deslocaram até o local da reintegração para evitar que novas invasões fossem realizadas - em outras áreas -, bem como por questões de segurança dos servidores, visto que os indígenas já haviam demonstrado indicativos de poderiam agir de forma pouco amistosa;

CONSIDERANDO, todavia, que, muito embora sejam compreensíveis as justificativas apresentadas, especialmente em face da escassez de recursos da entidade e das situações periclitantes que são enfrentadas, é da rotina da FUNAI o enfrentamento desse tipo de situação, não se mostrando adequado que a instituição simplesmente deixe de integrar procedimentos envolvendo indígenas, sob pena de prejuízo às comunidades e aos índios;

CONSIDERANDO que há, ao menos em tese, possibilidade de que as reintegrações de posse e procedimentos de grave animosidade sejam acompanhadas por mais servidores e por órgãos de segurança pública, que viabilizem a atuação da FUNAI de forma mais eficiente e ativa;

CONSIDERANDO, ademais, que as justificativas apresentadas seriam aplicáveis à grande maioria de situações envolvendo a atuação da FUNAI, o que basicamente isentaria a instituição de atuação em sua atividade precípua;

RECOMENDO a Vossa Senhoria, com vistas a prevenir responsabilidades e evitar eventuais demandas judiciais para responsabilização das autoridades competentes, que:

a) diligencie para que a FUNAI se faça representar em todos os atos e procedimentos que envolvam indígenas, notadamente atos advindos de determinação judicial como reintegrações de posse, objetivando zelar pela comunidade indígena envolvida e por seus interesses;

b) providencie, para o cumprimento desses atos, respaldando aos servidores que estejam designados para a diligência, notadamente quanto à sua segurança, se necessário acionando os órgãos de segurança pública para que acompanhem o trabalho a ser desenvolvido; e

c) comunique o Ministério Público Federal sobre eventuais dificuldades e entraves verificados, especialmente no que toca ao respaldo a ser viabilizado por outros órgãos, anteriormente a data marcada para o cumprimento do ato, a fim de que se auxilie e intermedie solução e otimização dessas rotinas.

Na forma do art. 6º, inciso XX da Lei Complementar 75/93 e do art. 10 da Resolução 164 do CNMP, fixo o prazo de trinta dias, a contar do recebimento, para que apresente informações sobre o atendimento das medidas recomendadas, ou as razões para justificar o seu não acatamento, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Publique-se, nos termos do art. 23, caput, parte final, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

FABIANO DE MORAES
Procurador da Republica

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO N° 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Referência: 1.31.002.000086/2018-66-IC

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para verificar a necessidade de contratação emergencial de professor na Comunidade Indígena Santo Antônio, em razão de solicitação feita por meio de pedido encaminhado.

Segundo a representação formulada pelos indígenas da citada aldeia, havia a necessidade de contratação de um professor emergencial para exercer suas funções na aldeia Santo Antônio.

Como diligência inicial, expediu-se ofício ao Núcleo de Educação Indígena de Guajará-Mirim, com cópia da representação formulada, solicitando que respondesse aos seguintes questionamentos: (a) há escola indígena na Aldeia Santo Antônio? (b) em caso negativo, em qual escola indígena são matriculados os alunos da referida aldeia? (c) em caso positivo, como foram selecionados os professores da escola?

As informações foram apresentadas através do Ofício nº 145/2018-NEEI/GAB-CRE. Dentre as informações, consta que: (i) não havia escola indígena na Aldeia Santo Antônio; (ii) os alunos são matriculados na Escola Indígena Marechal Rondon; e (iii) a citada escola fica localizada na Aldeia Tanajura, que se encontra a apenas dois quilômetros de distância da aldeia Santo Antônio.

Diante da resposta acostada, procedeu-se a novo questionamento acerca da forma de acesso dos alunos à escola da Aldeia vizinha, em especial se há dificuldades decorrentes dos períodos de chuva ou seca.

As informações foram apresentadas através do ofício nº. 184/2018/2018-NEEI/GAB-CRE, e foi elucidado que a via de acesso dos alunos até a escola Marechal Rondon era terrestre, bem como que não havia transporte público para realizar o transporte das crianças até a unidade escolar.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Diante das informações encaminhadas através do Ofício n. 184/2018- NEEI/GAB-CRE, procedeu-se a novo questionamento à Coordenadoria Regional de Educação em Guajará-Mirim, desta vez solicitando que respondesse aos seguintes questionamentos: (i) A estrada de acesso dos alunos, que se dirigem da Aldeia Santo Antônio até a Aldeia Tanajura sofre com os alagamentos durante o período de chuvas?; (ii) Qual a quantidade de alunos, e respectiva faixa etária, que residem na Aldeia Santo Antônio? (iii) Há a possibilidade (ou projeto) de instalar uma unidade escolar na Aldeia Santo Antônio?

As informações foram apresentadas através do Ofício nº 201/2018.

Era o que cumpria relatar.

Da análise de tudo o que consta nos autos, percebe-se que não existem motivos para manter as investigações desencadeadas no presente procedimento, haja vista que inexistem elementos aptos a ensejar a responsabilização de qualquer autoridade, ou que justifiquem a necessidade de se adotar qualquer medida judicial.

Conforme se vê pela resposta apresentada através do Ofício nº 201/2018, a estrada o acesso dos alunos da aldeia Santo Antônio até a Aldeia Tanajura é adequado e não sofre com alagações durante o período de chuvas. Com relação a quantidade de alunos oriundos da citada aldeia, apurou-se que são dez do ensino fundamental I e outros cinco do ensino fundamental II.

Por fim, também consta que a Aldeia Santo Antônio foi contemplada como extensão da Escola Marechal Rondon para o ensino fundamental I, com professor indígena efetivo escolhido pela própria comunidade, e que o processo de autorização e construção da escola está sendo providenciado.

Logo, considerando a ausência de irregularidade passíveis de apuração, bem como que todas as autoridades estão adotando as medidas cabíveis para sanar as demandas de educação provenientes da Aldeia Santo Antônio, seja por acesso adequado até escola próxima, seja pela extensão da escola até a localidade, determino o arquivamento do presente procedimento.

Comunique-se o representante quanto o presente arquivamento.

Após, remetam-se os autos à Câmara respectiva.

TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Designa membro para atuação conjunta em Inquérito Civil.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o Procurador da República Bruno Olivo de Sales, em exercício na Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste, para atuar, conjuntamente com o Procurador da República Carlos Humberto Prola Júnior, nos autos do Inquérito Civil nº 1.33.012.000857/2015-89.

DARLAN AIRTON DIAS

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Instauração de Inquérito Civil. Autos nº 1.34.003.000327/2018-55

O MINISTÉRICO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, “b” e XIV, “f”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do patrimônio público e social, bem como da probidade administrativa;

Considerando que as disposições e sanções da Lei nº 8.492/92 se aplicam, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta, consoante seu art. 3º;

Considerando que reputa-se agente público, para os efeitos da Lei nº 8.429/92, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em entidades públicas;

Considerando que a Caixa Econômica Federal noticiou a possível malversação de verbas públicas federais por parte dos representantes legais da empresa COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, na gestão e/ou aplicação de verbas do Programa Minha Casa Minha Vida;

Considerando a necessidade de se averiguar os fatos, inclusive sob o prisma de eventual caracterização de ato de improbidade administrativa;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

R e s o l v e, com fulcro no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 2º e 4º da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL, o qual terá por objetivo averiguar eventuais irregularidades praticadas por representantes legais da empresa COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, na gestão e/ou aplicação de verbas do Programa Minha Casa Minha Vida no empreendimento Paranapanema II.

Fica determinado ainda:

a) que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) que seja designado o servidor Murilo Pereto como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

c) que a Assessoria/Gabinete acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

d) que seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se na forma da Resolução supracitada.

Fica dispensada a comunicação eletrônica à 5ª CCR, nos termos do Ofício Circular nº 22/2018/5ªCCR/MPF (PGR-00679863/2018).

Registre-se.

MARCOS SALATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.34.033.000075/2018-15. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, bem como no disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CSMP) e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), e considerando, ainda, o que consta do Procedimento Preparatório n° Erro: Origem da referência não encontrada, DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto apurar suposto fechamento de acesso ao logradouro público, denominado como píer do Saco da Ribeira no Município de Ubatuba/SP. Determina-se, ainda, a realização das seguintes providências: a) registro e autuação da presente portaria; b) solicitação de publicação desta portaria no Diário Oficial, por meio do Sistema Único, para fins do disposto no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do CSMPF e artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução nº 23 do CNMP e c) comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme artigo 6º da Resolução n° 87 do CSMPF.

MARIA REZENDE CAPUCCI
Procuradora da República

DESPACHO N° 62, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Ref.: Procedimento Investigatório Criminal nº 1.34.011.000511/2018-04

1. PRORROGO por mais 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 12, da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e artigo 13, da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o andamento do presente procedimento, considerando a necessidade da realização de diligências, especificamente a oitiva de FRANCISCO ALBERTO DE MOURA DUARTE, por meio da Carta Precatória nº 1.34.011.000626/2018-19, em trâmite na Procuradoria da República do Município de Ribeirão Preto/SP;

2. LANCEM-SE os registros cabíveis junto ao Sistema Único;

3. NOTIFIQUE-SE à Egrégia 5ª CCR/MPF pelo Sistema Único.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE
Procuradora da República - em substituição de titularidade

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000716/2018-73. Assunto: Apuração de suposto ato de improbidade administrativa relacionado a procedimentos licitatórios (ano de 2014 e 2015) para compra de merenda escolar com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e com recursos municipais próprios no município de Maruim/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, III "b", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa do patrimônio público e social, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000716/2018-73, instaurado com vistas a apurar suposto ato de improbidade administrativa relacionado a procedimentos licitatórios (ano de 2014 e 2015) para compra de merenda escolar com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e com recursos municipais próprios no município de Maruim/SE,

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP e do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria acompanhada do Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000716/2018-73, pelo Setor Extrajudicial da PR/SE (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração de suposto ato de improbidade administrativa relacionado a procedimentos licitatórios (ano de 2014 e 2015) para compra de merenda escolar com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e com recursos municipais próprios no município de Maruim/SE.";

2. Designação dos servidores em exercício no 3º Ofício de Combate à Corrupção para funcionarem como Secretários no presente feito;

3. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Ademais, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a assessoria em exercício no 3º Ofício de Combate à Corrupção - 3ºOCC realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

LEONARDO CERVINO MARTINELLI
Procurador da República

**EXPEDIENTE**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
**SECRETARIA GERAL**
**SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 10/2019**
**Divulgação: terça-feira, 15 de janeiro de 2019 - Publicação: quarta-feira, 16 de janeiro de 2019**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03**
**CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913**
**E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira**
**Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas**
**Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.